

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR 2019

PLKC | ADVOGADOS

ÍNDICE

I. Introdução	5	III.1.1. Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em reais	9
II. Prepare-se	5	III.1.2. Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira	9
II.1. Fiscalização	5	III.1.3. Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira	9
II.2 - Malha Fiscal	6	III.1.4. Conta Corrente - Não remunerada	9
a. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF	6	III.1.5. Conta Corrente - Remunerada	11
b. Declaração de Operações com Cartão de Crédito - DECRED	6	III.1.6. Moeda Estrangeira mantida em Espécie	11
c. Prestação de informações sobre as operações financeiras - E-Financeira	6	III.1.7. Aplicações Financeiras - Fundos de Investimentos	13
d. IRRF em Renda Variável	7	III.1.8. Empresas no exterior	15
e. Declaração de informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB e Declaração sobre Operações Imobiliárias - DO	7	III.1.8.1. Integralização de portfólio da pessoa física em uma empresa no exterior	15
f. Declaração de Serviços Médicos - DMED	7	III.2. Doação	17
g. Informações da pessoa física que efetuou pagamento para outra pessoa física	7	III.3. Sucessão	18
h. Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	8	III.3.1. DIRPF de Espólio	18
II.3. Precauções	8	III.3.2. Lucros e dividendos pagos por sociedades que integrem o patrimônio comum de contribuintes casados, ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges	19
III. Temas específicos	8	III.3.3. Transferências de bens e direitos do Espólio aos herdeiros ou legatários	19
III.1. Ativos no Exterior	8	III.4. Previdência Privada	20
		III.4.1. PGBL	20



III.4.2. VGBL	21	III.12. Custos de aquisição dos bens (juros, comissões, tributos, emolumentos)	33
III.4.3. Do recebimento de PGBL/VGBL no caso de falecimento do titular	21	III.13. Saída definitiva do país	34
III.5. Ações	23	III.13.1. Comunicação de saída definitiva	34
III.5.1. Mercado à vista	23	III.13.2. Declaração de saída definitiva	34
III.5.2. Bonificação de Ações	25	III.13.3. Certidão Negativa de Débitos e recolhimento dos tributos	35
III.5.3. Aluguel de ações	25	III.13.4. Comunicação às fontes pagadoras situadas no Brasil	35
III.6. Venda de imóvel e aquisição em 180 dias	25	III.13.5. Bens e direitos no Brasil (contas correntes e participações societárias) no Brasil	35
III.7. Atividade Rural	27	III.13.6. Bens e direitos no exterior adquiridos no período de não residência	36
III.7.1 – Parceria, Arrendamento e Comodato	27	III.14. Participações societárias adquiridas até 1983	36
III.7.2. Benfeitorias	28	III.15. Doação do IRPF a projetos para crianças e adolescentes, idosos, cultura, esporte e saúde	37
III.7.3. Venda de imóvel rural	28	III.15.1. Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	39
III.7.3.1. Imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 1996	28	III.15.2. Doação aos Fundos do Idoso	40
III.7.3.2. Imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1997	28	III.15.3. Doação e/ou Patrocínio a Projetos Culturais e Audiovisuais	41
III.8. Alimentando e dependente	29	III.15.4. Doações a Projetos Desportivos e Paradesportivos	42
III.9. Fundos de investimento - valor do informe de rendimentos e valor de 31/12	31	III.15.5. Doação a Instituições do Programa de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) ou à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS)	43
III.10. Gastos pessoais realizados no exterior	31	III.15.6. Limite Individual e Global de Dedução	44
III.11. Juros sobre capital próprio (JCP) e dividendos não pagos	31		





III.16. E-Social - Nova obrigação ao empregador doméstico	45
III.17. Ganho de capital para as pessoas físicas	45
III.18.1. FATCA	46
III.18.2. CRS	46
III.19. Trust e fundações	47
III.20. Ações de empresas situadas no exterior detidas em condomínio (joint tenancy)	47
III.21. Obras de arte	47
III.22. Moedas virtuais - Criptomoedas	48
III.23. Stock options	48
IV. Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior - DCBE	49
IV. 1 Modalidades de Ativos	49
IV.1.1. Depósito no exterior	49
IV.1.2. Participações Societárias	49
IV.1.3. Outros Direitos	50
IV.1.4. Trust e Fundação	50
IV.1.5. Imóveis	50
IV.1.6. Fundos de Investimento	50
IV.2. Semelhanças com a Declaração de Bens	51



I – INTRODUÇÃO

Este material foi produzido com o propósito de apresentar a cliente (você) residente no Brasil comentários sobre temas de imposto de renda (IR)¹ que servem de informação para conhecer o modus operandi da Receita Federal em suas averiguações (capítulo II – PREPARE-SE), e também sobre temas específicos relativos a dúvidas frequentes de clientes pessoas físicas (capítulo III – TEMAS ESPECÍFICOS).

Desde 2013 este livreto apresenta os principais temas tributários para a pessoa física, sendo que neste ano foram incluídos os seguintes temas: Obras de Arte, Moedas Virtuais – Criptomoedas, Plano de Opção de Compra de Ações - Stock Options e Lei dos Fundos Patrimoniais, bem como ajustes em temas que já constavam na versão do ano anterior. Na medida do possível, a linguagem é leiga e os fundamentos legais estão indicados nas notas ao final. Assim como nos anos anteriores, não se pretendeu esgotar o tema de IR da pessoa física com este material, nem deve ele ser utilizado como orientação suficiente para as suas dúvidas, de modo que se recomenda sejam apresentadas a seu consultor ou a um profissional especializado.

**O conteúdo deste material é de nossa autoria e não reflete a opinião do Santander.
Boa leitura!**

José Henrique Longo
longo@plkc.com.br

Luiz Henrique Veronezi
luizveronezi@plkc.com.br

Priscila Pasqualin
priscila.pasqualin@plkc.com.br

Camila Ap. Silva Spilari
camilaspilari@plkc.com.br

II – PREPARE-SE

Se você souber como o Fisco analisa informações e promove fiscalização, então você terá melhores condições para entender como funciona uma investigação e para se preparar para defesa de eventual acusação.

II.1 – FISCALIZAÇÃO

Hoje em dia, as informações que você fornece em sua Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) são processadas e cruzadas com outras informações colhidas de terceiros (vide item II.2 – MALHA FISCAL). Aqui se apresenta resumidamente como geralmente ocorre uma fiscalização de pessoa física selecionada pela Malha Fiscal.

De modo geral, a fiscalização se inicia com a intimação para se apresentar os extratos bancários mensais, bem como para se comprovar a origem dos depósitos registrados nos extratos e o respectivo oferecimento à tributação (esse procedimento ganhou reforço com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento em 2016 do Recurso Extraordinário 601.314/SP, no sentido de que o fornecimento das informações pelas instituições financeiras à autoridade fiscal não é considerado quebra do sigilo bancário previsto na Constituição Federal).

Os valores de depósitos que não forem justificados serão considerados como omissão de rendimento^{II}. Não se enquadram nessa presunção as transferências entre contas da pessoa e depósitos de pequena monta^{III}.

Além desse procedimento de fiscalização que resulta para o Fisco um trabalho eficiente e rápido, o fiscal pode ainda investigar operações ou lançamentos específicos (ex.: recibos médicos, fluxo de caixa mensal, rendimento isento, apuração de ganho de capital, etc.) para encontrar algum equívoco: rendimento não tributado ou despesa deduzida.

Enfim, se detectada alguma irregularidade – que no caso dos depósitos bancários pode decorrer da falha de organização ou de comprovação de que não se trata de omissão de rendimento – então é lavrado Auto de Infração com cálculo de IR mediante aplicação de alíquotas da tabela variável (até 27,5%), além de juros Selic e multa de ofício que varia de 75% a 225% dependendo das circunstâncias de fraude ou dolo, e de embaraço à fiscalização.

E, se a fiscalização detectar alguma irregularidade referente a ganho de capital não reportado, serão aplicadas as alíquotas progressivas de: (i) 15% para a parte dos ganhos até R\$ 5 milhões, (ii) 17,5% para a parte do ganho que exceda R\$ 5 milhões, mas não exceda R\$ 10 milhões, (iii) 20% para a parte do ganho que exceda R\$ 10 milhões, mas não exceda R\$ 30 milhões, e (iv) 22,5% para a parte do ganho que exceda R\$ 30 milhões, além de juros Selic e multa de ofício que varia de 75% a 225%.

Ademais, se o Auto representar mais do que R\$ 2 milhões e 30% do patrimônio declarado da pessoa, o fiscal poderá promover o Arrolamento de Bens, que na prática corresponde à indisponibilidade dos bens.

II.2 – MALHA FISCAL

A Receita Federal colhe regularmente diversas informações fornecidas por pessoas envolvidas nas suas atividades e movimentações patrimoniais e financeiras, e a cada ano aprimora seus sistemas de cruzamento de tais informações com o propósito de verificar se você está reportando rendimentos e despesas corretamente em sua DIRPF.

A Malha Fiscal não é um procedimento formal aos olhos de todos, pois a Receita Federal a processa internamente e você tomará conhecimento apenas se for verificada alguma inconsistência. Adiante estão algumas obrigações acessórias de terceiros que servem para a sua Malha Fiscal:

a. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF^{IV}

A pessoa física ou jurídica que efetuar pagamentos é obrigada a informar à Receita Federal todos os pagamentos efetuados que tenham sofrido imposto de renda retido na fonte (IRRF), bem como o seu número do CPF, o tipo de rendimento e o próprio IRRF.

Ademais, se a fonte pagadora efetuou pagamento para qualquer pessoa sobre o qual tenha incidido o IRRF, ou ainda realizou pagamentos de rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mesmo que não tenha incidido IRRF, ambos deverão ser informados na DIRF^V.

Além disso, é importante mencionar que, desde o exercício de 2011^{VI}, os dividendos e lucros pagos

a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, quando o valor total anual pago for igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação da DIRPF, devem ser reportados na DIRF.

Assim, haverá o cruzamento das informações da sua DIRPF e das informações reportadas pelas respectivas fontes pagadoras.

b. Declaração de Operações com Cartão de Crédito - DECRED^{VII}

Cada administradora de cartão de crédito é obrigada a apresentar a DECRED à Receita Federal com informações sobre a utilização dos cartões de crédito com movimentação de montante **mensal** global acima de R\$ 5.000,00.

Note que os rendimentos apresentados na sua DIRPF, além de suportarem mensalmente a sua evolução patrimonial, os pagamentos informados, as despesas básicas mensais (água, luz, telefone, condomínio, internet etc.), devem também suportar todos os gastos efetuados no cartão de crédito, uma vez que a Receita Federal possui tal informação para verificar se houve falta de rendimento para suportar esses dispêndios.

c. Prestação de informações sobre as operações financeiras – E-Financeira^{VIII}

Em 2015 a Receita Federal instituiu a E-Financeira pela qual as instituições financeiras e pessoas jurídicas autorizadas a estruturar, comercializar e administrar fundos de previdência complementar ficam obrigadas a prestar informações. A E-Financeira é mais ampla do que a declaração que as instituições estavam obrigadas a apresentar anteriormente (DIMOF) por compreender mais tipos de movimentações e com menores valores.

São reportadas nessa declaração: (i) saldo de conta corrente, conta poupança, considerando quaisquer movimentações, tais como pagamento em moeda corrente ou cheques, discriminando o total de rendimento mensal bruto pago; (ii) saldo do último dia útil do ano de cada aplicação financeira, bem como os correspondentes somatórios mensais a crédito e débito; (iii) rendimentos brutos das aplicações financeiras; (iv) saldo do plano de previdência complementar ou plano de seguro de pessoas; (v) saldo do último dia do ano ou dia do encerramento de cada Fapi e as correspondentes movimentações; (vi) valores de benefícios ou de capitais segurados, acumulados anualmente, mês a mês, pagos sob

a forma de pagamento único, ou forma de renda; (vii) lançamento de transferências entre contas de mesma titularidade; (viii) aquisições de moeda estrangeira; (ix) transferência de valores ao exterior; (x) créditos disponibilizados aos quotistas por cota de consórcio, no decorrer do ano; e (xi) valores pagos a consórcio.

Constará também, nome completo, CPF ou CNPJ, endereço completo, número da conta, saldos e os montantes globais mensalmente movimentados.

As entidades estão obrigadas à apresentação de informações quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira for superior a R\$ 2.000,00 no caso de pessoa física.

Em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser informadas apenas as contas cujos depósitos anuais sejam superiores a R\$ 100.000,00. Em relação às previdências, o limite é R\$ 50.000,00 para saldo, ou quando a movimentação for superior a R\$ 5.000,00^x.

Com isso, quando você for reportar as aplicações financeiras e rendimentos obtidos no ano-calendário, recomenda-se uma atenção especial, pois todas as movimentações financeiras constarão na E-Financeira e eventual incongruência com as informações prestadas em sua DIRPF poderá gerar alerta para fiscalização.

d. IRRF em Renda Variável

As operações à vista, a termo, opções e mercados futuros realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão sujeitas ao IRRF de 0,005% sobre o valor da venda como forma de antecipação do imposto de renda devido^x.

Em relação à operação de day trade, a alíquota do IRRF é 1% do valor do rendimento^{xi}.

Com base nessa retenção, a Receita Federal tem condições de verificar se você efetuou operação no mercado de renda variável, e pode cruzar a informação que você apresentar em sua DIRPF.

e. Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB^{xii} e Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI^{xiii}

Os cartórios estão obrigados a prestar a DOI com informação à Receita Federal sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação^{xiv}, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor.

As operações imobiliárias (construção, incorporação, loteamento, intermediações de aquisições ou alienações), bem como o pagamento de locação, sublocação e intermediação de locação ocorrida durante o ano-calendário devem ser informadas pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas na DIMOB.

Com isso, a Receita Federal verifica se você informou a renda de aluguel ou ganho de capital na alienação de imóveis e realizou o pagamento do imposto de renda devido.

f. Declaração de Serviços Médicos - DMED^{xv}

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e as operadoras de planos privados de assistência de saúde devem apresentar a DMED à Receita Federal.

Na DMED são informados os seus dados e os valores que você pagou (individualizados por responsável e por pagamento, no caso de prestação de serviços de saúde, ou os valores recebidos individualizados por titular do plano de saúde e dependente), bem como os valores que foram reembolsados durante o ano-calendário.

Com isso, o objetivo da Receita Federal é verificar se as deduções informadas na sua DIRPF são corretas e se você não utilizou dedução indevida.

g. Informações da pessoa física que efetuou pagamento para outra pessoa física

Outro cruzamento de informações é a própria DIRPF, pois as pessoas físicas que efetuaram pagamentos à outra pessoa física, considerados dedutíveis ou não, deverão informar à Receita Federal na sua própria DIRPF, indicando o nome, número do CPF e valor total dos rendimentos pagos no respectivo ano-calendário^{xvi}.

Com isso, a informação reportada será verificada com a ficha “Rendimentos Tributáveis recebidos de pessoa física/externo” da DIRPF da pessoa física que recebeu o rendimento.

Caso a pessoa física (fonte pagadora) não reporte o pagamento na sua DIRPF estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor não declarado^{XVII}.

h. Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)^{XVIII}

Em 2017 a Receita Federal incluiu em seu sistema mais uma ferramenta hábil a identificar inconsistências passíveis de Malha Fiscal, a DME. A referida declaração visa identificar operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

São obrigadas a enviar um formulário eletrônico, até às 23h59min59s do último dia útil do mês subsequente ao do recebimento, todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, sendo que este limite será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

Na DME serão reportadas: (i) identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento; (ii) código do bem ou direito alienado ou cedido, ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie; (iii) a descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie; (iv) o valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real; (v) o valor liquidado em espécie, em real; (vi) a moeda utilizada na operação; e (vii) a data da operação.

Com isso, a pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento e estava obrigada a reportar as informações à Receita Federal e não o fez, será sistematicamente identificada com o cruzamento das informações reportadas na DME.

II.3 - PRECAUÇÕES

Para que você possa enfrentar uma indesejada fiscalização, uma boa organização documental é imprescindível. Os principais documentos são os que comprovem:

- a)** Rendimentos auferidos
- b)** Pagamento de despesas dedutíveis (médico, dentista, instituição de ensino, etc.)
- c)** Aquisições ou alienações
- d)** Contabilidade de empresas no exterior

E não menos importante é realizar a conciliação da origem financeira com (i) os depósitos recebidos em sua conta corrente, (ii) os gastos dos cartões de créditos, (iii) os gastos ordinários e (iv) as saídas de valores para aquisição de bens. Ademais, deve ser feito cálculo de fluxo de caixa mensal para confirmar que o saldo entre origens (patrimônio anterior + rendimentos) e aplicações (despesas + aquisições + patrimônio final) sempre restou positivo. Ou seja, verificar se não houve o “estouro de caixa”.

III – TEMAS ESPECÍFICOS

III.1. ATIVOS NO EXTERIOR

Os ativos que você detém no exterior também devem ser reportados na sua DIRPF, assim como os rendimentos auferidos no exterior. Caso haja pagamento de IR (inclusive retido na fonte) no exterior sobre o rendimento, e se houver reciprocidade^{XIX} ou acordo para evitar a bitributação^{XX} entre Brasil e o país onde tiver sido recolhido o IR, você poderá deduzir o valor pago do valor devido a título de IR brasileiro sobre o respectivo rendimento.

A descrição dos ativos deve destacar se o ativo foi adquirido com rendimentos originariamente em reais ou em moeda estrangeira, pois produzem efeitos tributários distintos:

III.1.1 - Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em reais

O bem adquirido com rendimentos originariamente em reais é aquele que você adquiriu no exterior com os rendimentos produzidos no Brasil, ou seja, com rendimentos que foram remetidos ao exterior, via Banco Central.

O ganho de capital na alienação desse bem corresponderá à diferença positiva, em reais, entre o valor de aquisição e o valor de alienação^{xxi}.

A conversão para reais é sempre a partir do dólar dos Estados Unidos da América fixado pelo Banco Central^{xxi}; assim se seu investimento for em outra moeda deve-se convertê-lo em dólar para depois converter em reais.

Perceba que, uma vez que o ganho de capital é calculado em reais, qualquer variação cambial, entre o real e o dólar, produz efeito sobre o valor total do ganho auferido.

Neste sentido, essa variação pode influir positiva ou negativamente na base de cálculo do IR.

III.1.2 - Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira

O bem adquirido com rendimentos originariamente em moeda estrangeira é aquele que você adquiriu no exterior com seus rendimentos produzidos no exterior.

O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de aquisição e o valor de alienação^{xxiii}.

Neste caso, a variação cambial entre o dólar e o real não influi no ganho de capital auferido, uma vez que o cálculo é efetuado em dólar e, somente após apurado, o ganho deve ser convertido para reais para cálculo do imposto.

III.1.3 - Bem adquirido com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira

O bem adquirido com rendimentos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira (ou seja, aquele que você adquiriu no exterior com os rendimentos produzidos no Brasil e no exterior) deverá ter um cuidado específico.

Você deverá manter o histórico de cada origem do rendimento, pois o ganho de capital deverá ser calculado proporcionalmente à referida origem.

O controle da origem se torna difícil uma vez que os rendimentos gerados no exterior decorrentes de investimentos adquiridos com rendimentos originariamente em reais serão considerados como rendimentos originariamente em moeda estrangeira, e possivelmente se misturarão com a aplicação original, devendo assim ter um controle específico.

III.1.4 - Conta Corrente – Não Remunerada

A sua conta corrente no exterior deve ser informada na DIRPF com indicação do saldo em 31 de dezembro do ano-calendário.

O saldo deve ser convertido de dólar para reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para 31 de dezembro de cada ano-calendário^{xxiv}.

A variação cambial positiva do saldo mantido à vista é isenta de imposto de renda^{xxv}, devendo ser informada na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no código 24^{xxvi} – Outros (especifique).

Caso a variação cambial seja negativa, você deverá considerar o “prejuízo” no seu fluxo de caixa da DIRPF, não podendo considerar como uma origem.

LANÇAMENTO:

Exemplo: você possui uma conta corrente no exterior com saldo em 31/12/2017 de USD 100.000,00 e saldo em 31/12/2018 de USD 90.000,00. (cotações: 31/12/2017 – 3,3074; e 31/12/2018 – 3,8742)

FICHA – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
24.	Outros (especifique)	
	Variação cambial positiva	R\$ 51.012,00*

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
62	Conta corrente nº [número] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos. Saldo em 31/12/2017 de USD 100.000,00 e em 31/12/2018 de USD 90.000,00.	330.740,00	348.678,00
249	Estados Unidos da América		

** utilizamos os anos de 2015 e 2016, pois houve variação negativa.

Exemplo: você possui uma conta corrente no exterior com saldo em 31/12/2015 de USD 100.000,00 e saldo em 31/12/2016** de USD 90.000,00. (cotações: 31/12/2015– 3,9042; e 31/12/2016– 3,2585).

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2015	31/12/2016
62	Conta corrente nº [número] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos. Saldo em 31/12/2015 de USD 100.000,00 e em 31/12/2016 de USD 90.000,00.	390.420,00	293.265,00
249	Estados Unidos da América		

** utilizamos os anos de 2015 e 2016, pois houve variação negativa.

- Variação Cambial negativa
- Taxa 31/12/2015– 3,9042
- Taxa 31/12/2016– 3,2585
- Variação negativa – 0,6457
- USD 90.000,00 x 0,6457 = 58.113,00

O valor de R\$ 58.113,00 que corresponde à variação cambial negativa decorrente dos USD 90.000,00 que foram mantidos na conta corrente não remunerada deverá ser considerado no fluxo de caixa.

III.1.5 - Conta Corrente – Remunerada

A sua conta corrente remunerada no exterior deve ser informada na DIRPF com indicação do saldo em 31 de dezembro do ano-calendário.

O saldo deve ser convertido de dólar para reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para 31 de dezembro de cada ano-calendário.

O crédito de juros na conta remunerada está sujeito ao imposto sobre ganho de capital desde que o valor creditado seja disponível para saque^{xxvii}.

O custo de aquisição dos juros é zero e o valor de alienação será o valor recebido. Ao receber juros no exterior, você deverá preencher o programa de Ganho de Capital e efetuar o pagamento do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento.

Os juros recebidos no exterior deverão ser convertidos de dólar para reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, no dia do recebimento.

Assim, os juros recebidos no exterior, ainda que decorrentes de aplicações que foram adquiridas com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando reaplicados, serão considerados uma nova aplicação com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

LANÇAMENTO:

Exemplo: você possui uma conta corrente remunerada no exterior que efetuou o pagamento de USD 1.000,00 em 23/11/2018. (cotação: 23/11/2018 – 3,8075)

VERIFICAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL			
	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Crédito de juros no exterior	1.000,00	3,8075	3.807,50
Custo dos juros recebidos	0,00		0,00
Ganho de Capital apurado			3.807,50
IR devido (15%)			571,12

III.1.6 – Moeda Estrangeira mantida em Espécie

A moeda estrangeira em espécie deve ser informada na DIRPF com indicação do saldo em 31 de dezembro do ano-calendário.

O custo de aquisição será a quantidade de moeda em espécie convertida de dólar para reais pela cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data de aquisição^{xxviii}.

A cada compra de moeda em espécie, deve ser apurado um custo médio ponderado, que será a divisão do valor total das aquisições em reais pela quantidade de moeda estrangeira existente^{xxix}.

A alienação de moeda em espécie está sujeita ao imposto de renda sobre o ganho de capital às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%.

O ganho de capital corresponderá a diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação e o custo de aquisição (custo médio ponderado).

A Receita Federal entende que a alienação de moeda estrangeira depositada em conta corrente não remunerada em instituições financeiras no exterior está sujeita a apuração do ganho de capital^{XXX}. Todavia, este entendimento não é pacífico.

LANÇAMENTO:

Exemplo: você adquiriu USD 50.000,00 em moeda em espécie em 01/02/2018; USD 20.000,00 em 18/04/2018 e alienou USD 10.000,00 em 09/11/2018 com rendimentos auferidos originariamente em reais. (cotações de venda 01/02/2018 – 3,1730; 18/04/2018 – 3,3844; cotação de compra 09/11/2018 – 3,7500).

ESTOQUE DE MOEDA EM ESPÉCIE			
	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Valor recebido decorrente da Alienação	10.000,00	3,7500	37.500,00
Custo de aquisição	(10.000,00)	3,2332	(32.334,00)
Ganho de Capital apurado			5.166,00

ESTOQUE DE MOEDA EM ESPÉCIE					
Data	Compra / Venda	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL	Custo médio em BRL
01/02/2018	Compra	50.000,00	3,1730	158.650,00	1,7701
18/04/2018	Compra	20.000,00	3,3844	67.688,00	
Sub-total		70.000,00		226.338,00	3,2334
09/11/2018	Venda	(10.000,00)		(32.334,00)	
Total em 31/12/2018	Total em 31/12/2018	60.000,00		193.994,00	3,2334

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
64	Saldo em espécie de USD 60.000,00 em 31/12/2018, sendo que foram adquiridos USD 50.000,00 em 01/02/2018, USD 20.000,00 em 18/04/2018 e alienados USD 10.000,00 em 09/11/2018.	0,00	193.994,00
105	Brasil		

III.1.7 – Aplicações Financeiras – Fundos de Investimentos

As aplicações financeiras detidas no exterior devem ser reportadas na sua DIRPF pelo valor do custo de aquisição devidamente convertidos para o real conforme instrução da Receita Federal. Atente-se que não deve ser informado o valor de mercado do bem.

No momento da liquidação ou do resgate da aplicação financeira, você estará sujeito ao ganho de capital em moeda estrangeira, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%.

O crédito de rendimentos relativos às aplicações financeiras, aí incluída conta corrente remunerada, quando em moeda estrangeira, também será tributado por meio do ganho de capital, desde que o valor seja passível de saque^{xxx}.

O IR deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente à apuração do ganho de capital, observados os itens III.1.1 e III.1.2 acima.

LANÇAMENTO:

Exemplo: você possui 50.000 quotas de um fundo de investimento adquiridas em 03/12/2012 por USD 50.000,00, com rendimento auferido originariamente em reais, e resgatou 20.000 quotas por USD 20.000,00 em 06/07/2018 (cotação de venda 03/12/2012 – 2,1121; cotação de compra para 06/07/2018 – 3,9258)

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
79	50.000quotasdoFundodeInvestimento [nome do fundo] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos, adquirido em 03/12/2012 por USD 50.000,00, com rendimentos auferidos originariamente em reais, tendo sido resgatadas 20.000 quotas pelo valor de USD 20.000,00 em 06/07/2018.	105.605,00	63.363,00
249	Estados Unidos da América		

VERIFICAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL			
	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Valor recebido decorrente do resgate de 20.000 quotas	20.000,00	3,9258	78.516,00
Custo das 20.000 quotas	(20.000,00)	2,1121	(42.242,00)
Ganho de Capital apurado			36.274,00

Exemplo: você possui 50.000 quotas de um fundo de investimento adquirido em 03/12/2012 por USD 50.000,00, com rendimento auferido originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, na proporção de 80% em reais e 20% em moeda estrangeira.

Resgatou 20.000 quotas por USD 25.000,00 em 06/07/2018 (cotação de venda 03/12/2012 – 2,1121; cotação de compra para 06/07/2018 – 3,9258). No caso, devem ser efetuadas duas apurações de ganho de capital, com respectivos anexos da DIRPF: uma em real e outra em dólar.

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
79	50.000 quotas do Fundo de Investimento [nome do fundo] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos, adquirido em 03/12/2012 por USD 50.000,00, com rendimento auferido originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, na proporção de 80% em reais e 20% em moeda estrangeira, tendo sido resgatadas 20.000 quotas pelo valor de USD 25.000,00 em 06/07/2018.	105.605,00	63.363,00
249	Estados Unidos da América		

VERIFICAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL EM REAIS			
80%	Valor USD	Valor USD	Valor BRL
Valor proporcional recebido decorrente do resgate de 20.000 quotas pelo valor de USD 25.000,00	20.000,00	105.605,00	63.363,00
Custo proporcional das 20.000 quotas	(16.000,00)	2,1121	33.793,60
Ganho de Capital apurado			44.722,40

VERIFICAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL EM MOEDA ESTRANGEIRA

20%	Valor USD	Valor USD	Valor BRL
Valor proporcional recebido decorrente do resgate de 20.000 quotas pelo valor de USD 25.000,00	5.000,00	105.605,00	63.363,00
Custo proporcional das 20.000 quotas	4.000,00	2,1121	33.793,60
Ganho de Capital apurado	1.000,00	3,9258	3.925,80

III.1.8 – Empresas no exterior

Assim como os fundos de investimentos no exterior, as empresas no exterior também devem ser reportadas pelo custo de aquisição, assim entendido como os valores em reais das remessas efetuadas para formação do capital social ou como o valor pago pela aquisição das ações da empresa.

A redução de capital é equiparada ao resgate, sujeito a imposto de renda sobre o ganho de capital, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, sendo certo que se deve realizar a baixa do ativo na sua declaração pelo custo médio da aquisição da participação societária.

Ademais, os lucros distribuídos pela empresa são tributados via tabela progressiva (até 27,5%), por meio do imposto de renda mensal (carnê-leão), devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento dos dividendos.

Paralelamente às obrigações tributárias, você deverá manter todos os documentos societários atualizados e a cada aporte/redução de capital ou distribuição de lucro, deve ser elaborada a respectiva ata societária. Neste mesmo sentido, os balanços das empresas no exterior também devem ser elaborados.

Tais formalidades correspondem aos atos regulares de uma pessoa jurídica em atividade e, nesse sentido, são necessários para se evitar eventual descon sideração da pessoa jurídica em fiscalização pelo motivo de que a companhia não existe de fato.

Caso isto ocorra, ou seja, a descon sideração da personalidade jurídica, será entendido que os rendimentos das aplicações detidas pela empresa no exterior terão sido auferidos diretamente pela pessoa física, ensejando tributação mensal conforme os resgates ou rendimentos de aplicações financeiras.

Lembramos que também se aplica às participações societárias no exterior o disposto nos itens III.1.1 e III.1.2 acima.

III.1.8.1 – Integralização de portfólio da pessoa física em uma empresa no exterior

Caso tenha um portfólio diretamente na pessoa física, você estará sujeito a obrigações a serem cumpridas, tais como, preenchimento de demonstrativo de ganho de capital e pagamento de imposto, em bases mensais.

Assim, a diminuição do trabalho exigido de pessoa física que detém portfólio, se dá mediante a integralização do portfólio em uma pessoa jurídica no exterior pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado dos investimentos^{xxxii}.

Se a opção for pelo custo de aquisição, você deverá lançar as quotas/ações subscritas pelo mesmo valor dos investimentos que constam na sua declaração. Caso a opção seja a valor de mercado, a diferença positiva será considerada ganho de capital tributável.

Sendo a sua opção pelo custo de aquisição, poderá haver questionamento do fisco sobre eventual ganho cambial entre o dólar da aquisição do investimento e o dólar da aquisição das quotas da pessoa jurídica, uma vez que a legislação não especifica claramente o caso de integralização com bens adquiridos em moeda estrangeira.

LANÇAMENTO:

Exemplo: você possui uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas e aportou USD 100.000,00 em 01/04/2010; USD 100.000,00 em 01/09/2011 e reduziu o capital em USD 50.000,00 em 13/07/2018 com rendimentos auferidos originariamente em reais. (cotações de venda 01/04/2010 – 1,7701; 01/09/2011 – 1,6040; cotação de compra 13/07/2018 – 3,8739)

MOVIMENTAÇÃO DE AÇÕES					
Data	Aporte / Redução	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL	Custo médio em BRL
01/04/2010	Aporte	100.000,00	1,7701	177.010,00	1,7701
01/09/2011	Aporte	100.000,00	1,6040	160.400,00	
Sub-total		200.000,00		337.410,00	1,6871
13/07/2018	Redução	(50.000,00)		(84.355,00)	
Total em 31/12/2018		150.000,00		253.055,00	

VERIFICAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL			
	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Valor recebido decorrente da Redução de Capital	50.000,00	3,8739	193.695,00
Custo da redução de capital	(50.000,00)	1,6871	(84.355,00)
Ganho de Capital apurado			109.340,00

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
32	Ações da empresa [nome] adquiridas em 01/04/2010, sendo que foi realizado o aporte de USD 100.000,00. Aumento de capital realizado em 01/09/2011 no valor de USD 100.000,00. Redução de capital no valor de USD 50.000,00 ocorrida em 13/07/2018.	337.410,00	253.055,00
863	Ilhas Virgens Britânicas		

III.2. DOAÇÃO

Nas transferências patrimoniais decorrentes de doação (assim como de herança) incide o imposto estadual denominado Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

O IR pode ou não incidir a depender da opção do valor pelo qual a transferência se dá: (a) pelo valor de custo na DIRPF do doador ou (b) pelo valor de mercado do bem.

Assim, caso a opção de transferência seja pelo valor de mercado, haverá o IR sobre o ganho de capital, podendo se utilizar eventual benefício de redução conferido à pessoa proprietária do bem (doador), principalmente para o caso de imóvel. Nesse caso de doação, o doador deverá preencher o demonstrativo de ganho de capital e efetuar o recolhimento do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao da doação^{xxxiii}.

Para o donatário, independentemente do valor pelo qual tenha havido a transferência, não há IR a pagar no recebimento de bem ou direito, uma vez que esse aumento patrimonial é rendimento isento.

Outro aspecto importante sobre o IR está relacionado com a recente manifestação da Receita Federal, de que os valores remetidos a título de doação para residente ou domiciliado no exterior estão sujeitos à IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do beneficiário ser residente ou domiciliado em país com tributação favorecida^{xxxiv}. Assim, caso você pretenda realizar uma doação para uma pessoa que reside no exterior, alertamos quanto à possível exigência de recolhimento do IR por parte da instituição financeira que fará a remessa dos recursos.

Com relação ao ITCMD, você deve verificar a legislação do Estado onde se encontra o bem imóvel ou, no caso dos demais bens, da residência do doador para seguir os procedimentos de sua apuração e recolhimento.

LANÇAMENTO: (1) Quando você for o donatário (isto é, receber doação), na sua DIRPF deverão ser informados (1.1) o valor recebido na linha 14 – Transferências Patrimoniais – doação e herança na ficha de rendimentos isentos, e (1.2) na ficha Bens e Direitos o que foi recebido com o correspondente valor na coluna do ano-base. (2) Se você for o doador, (isto é, efetuar a doação), deverá informar (2.1) na ficha de doações o valor, nome e o número do CPF do donatário nos códigos 80 (doação em espécie) e/ou 81 (doações em bens e direitos), e (2.2) registrar valor zero na coluna ano-base na ficha de Bens e Direitos.

Exemplo: Para quem recebe doação no valor de R\$ 550.000,00, sendo um carro no valor de R\$ 30.000,00 e um apartamento no valor de R\$ 520.000,00:

FICHA – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
14.	Transferências Patrimoniais – doações e heranças	R\$ 550.000,00

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
21	Automóvel [modelo do automóvel] recebido por doação de [nome do doador], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 30.000,00	0,00	30.000,00
105	Brasil		

FICHA – BENS E DIREITOS

CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
11	Apartamento nº [número] situado na [endereço] recebido por doação de [nome do doador], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 520.000,00	0,00	520.000,00
105	Brasil		

Exemplo: Para quem efetua doação no valor de R\$ 880.000,00, sendo um carro no valor de R\$ 15.000,00, um apartamento no valor de R\$ 685.000,00 e dinheiro em espécie no valor de R\$ 180.000,00:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS

CÓD.	Nome do Donatário	CPF do Donatário	Valor
81 – Doações em bens e direitos	[nome do Donatário]	[nº do CPF do Donatário]	R\$ 700.000,00
80 – Doações em espécie	[nome do Donatário]	[CPF do Donatário]	R\$ 700.000,00

Se você receber doação de alguém que seja residente no exterior, deve verificar com seu advogado acerca da possibilidade de questionar a exigência do ITCMD (alguns Estados têm essa previsão em

sua legislação), uma vez que até hoje não foi editada a lei complementar determinada na Constituição Federal para regular a possibilidade de os estados instituírem a incidência sobre tal situação.

Além disso, outro aspecto importante se refere ao limite de isenção na doação realizada por um casal na constância do casamento (regime da comunhão parcial ou universal) ou união estável, especificamente quanto aos bens comuns.

Isto porque o Estado de São Paulo manifestou o entendimento que o limite de isenção previsto na legislação paulista – as doações de até 2.500 UFESP, entre mesmo doador e donatário, são isentas do ITCMD – é aplicável ao casal, como se marido e mulher fossem uma única pessoa, ao invés de ser aplicado para cada doador^{xxxv}.

III.3. SUCESSÃO

Caso você tenha recebido herança ou legado no ano-calendário, deve-se atentar para a DIRPF do espólio (conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida), bem como para a inclusão na sua DIRPF do que lhe foi transferido pelo espólio.

III.3.1 – DIRPF de Espólio

A declaração de espólio deve ser apresentada em nome do falecido e a obrigação da elaboração e entrega da declaração é (i) do cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou representante do falecido, enquanto não iniciado o processo do inventário ou arrolamento; e (ii) do inventariante.

Esta declaração está sujeita as mesmas normas estabelecidas para as declarações das pessoas físicas e também às disposições específicas para espólio^{xxxvi}.

As declarações de espólio são divididas em: (i) inicial, que corresponde ao ano-calendário do falecimento; (ii) intermediárias, que correspondem ao ano-calendário seguinte ao falecimento e até o ano-calendário anterior ao da final; e (iii) final, que corresponde ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens ou da escritura pública de inventário, a qual é denominada Declaração Final de Espólio.

O prazo para entrega das declarações iniciais e intermediárias é o mesmo que o da entrega das declarações das pessoas físicas. Já o prazo para a entrega da final (Declaração Final de Espólio) é até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao: (i) da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens, que tenha transitado em julgado até o último dia útil de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial; (ii) da lavratura da escritura pública de inventário e partilha; ou (iii) do trânsito em julgado, quando este ocorrer após 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens.

Ademais, um ponto importante a ser observado no momento da elaboração da declaração do espólio refere-se aos bens e direitos do falecido que era casado.

Isto porque, todos os bens e direitos do falecido que integram o regime da comunhão universal ou parcial (no caso deste último, os bens e direitos adquiridos durante o casamento), adotado na sociedade conjugal, os possuídos em condomínio, inclusive na união estável, e as obrigações do espólio devem, obrigatoriamente, ser incluídos na DIRPF do espólio^{xxxvii}.

Em outras palavras, caso no ano do falecimento os bens estejam declarados na declaração do cônjuge sobrevivente, todos os bens e direitos que integram o patrimônio comum devem ser transferidos para a declaração do cônjuge falecido relativamente ao ano do falecimento, ainda que o falecido sempre tenha constado como dependente do cônjuge sobrevivente.

Neste caso, deve ser aberta a declaração para o cônjuge falecido e deverão ser transferidos, além dos rendimentos (que não sejam de trabalho do cônjuge sobrevivente), todos os bens e direitos que integrem o patrimônio comum.

III.3.2 – Lucros e dividendos pagos por sociedades que integrem o patrimônio comum de contribuintes casados, ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges

Com o falecimento de um dos cônjuges que detenham participações societárias em seu patrimônio comum, a participação societária, a partir do falecimento, será detida pelo espólio até o encerramento do processo de inventário e partilha ou a lavratura da escritura pública de

inventário e partilha. E essa obrigação – que segue a regra civil – existe inclusive no caso de a participação estar registrada em nome do sobrevivente.

Com isso, durante o período compreendido entre o falecimento e o término do inventário, caso a sociedade delibere pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos quotistas/acionistas, tais rendimentos deverão ser pagos ao espólio e não ao cônjuge sobrevivente.

III.3.3 – Transferência de bens e direitos do Espólio aos herdeiros ou legatários

Nas transferências patrimoniais decorrentes de herança incide o imposto estadual denominado Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

O IR pode, ou não, incidir a depender da opção do valor pelo qual a transferência se dá: (a) pelo valor de custo na DIRPF do espólio ou (b) pelo valor de mercado do bem.

Assim, caso a opção de transferência seja pelo valor de mercado, haverá o IR sobre o ganho de capital, podendo se utilizar eventual benefício de redução conferido à pessoa proprietária do bem (espólio), principalmente para o caso de imóvel.

No caso da transferência de bens e direitos a valor de mercado, o inventariante deverá preencher o demonstrativo de ganho de capital em nome do espólio e efetuar o recolhimento do IR até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio^{xxxviii}.

Para o herdeiro ou legatário independentemente do valor pelo qual tenha havido a transferência, não há IR a pagar no recebimento de bem ou direito, uma vez que esse aumento patrimonial corresponde a rendimento isento.

Com relação ao ITCMD, você deve verificar a legislação do Estado onde se encontra o bem imóvel ou da residência do falecido para seguir os procedimentos de sua apuração e recolhimento.

LANÇAMENTO: (1) Quando você receber herança, na sua DIRPF deverão ser informados (1.1) o valor recebido na linha 14 – Transferências Patrimoniais – doação e herança na ficha de rendimentos isentos, e (1.2) na ficha Bens e Direitos o que foi recebido e o correspondente valor na coluna do ano-base. Exemplo: Para quem recebe herança no valor de R\$ 550.000,00, sendo um carro no valor de R\$ 30.000,00 e um apartamento no valor de R\$ 520.000,00:

FICHA – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
14.	Transferências Patrimoniais – doações e heranças	R\$ 550.000,00

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
21	Automóvel [modelo do automóvel] recebido por herança de [nome do autor da herança, CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 30.000,00	0,00	30.000,00
105	Brasil		
11	Apartamento nº [número] situado na [endereço] recebido por herança de [nome do autor da herança, CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 520.000,00	0,00	520.000,00
105	Brasil		

Se você receber herança de alguém que detenha bem no exterior ou seja residente no exterior ou ainda que teve seu inventário processado no exterior, deve verificar com seu advogado acerca da possibilidade de questionar a exigência do ITCMD (alguns Estados têm essa previsão em sua legislação), uma vez que até hoje não foi editada a lei complementar determinada na Constituição Federal para regular a possibilidade de os estados instituírem a incidência sobre tal situação.

III.4. PREVIDÊNCIA PRIVADA

Para que você não tenha dúvida em como declarar as contribuições efetuadas à previdência privada, estão abaixo as principais diferenças entre o Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e o Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL.

III.4.1 – PGBL

O PGBL pode ser deduzido dos seus rendimentos tributáveis até o limite de 12% do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do seu imposto de renda na declaração de ajuste^{XXXIX}.

Mas, no momento do resgate, a base de cálculo é o valor integral resgatado. Com isso, o PGBL representa benefício para quem possui rendimentos tributáveis na declaração anual de ajuste e utiliza o formulário completo, uma vez que ocorrerá o diferimento da tributação dos valores aportados.

Ademais, no momento da contratação do plano, você deverá optar pela tributação na fonte (não-optante) ou tributação exclusiva de fonte (optante)^{XL}.

A tributação na fonte (não-optante) significa que os valores recebidos a título de benefícios são tributados na fonte de acordo com a tabela progressiva (até 27,5%) enquanto que os resgates de valores acumulados são tributados na fonte à alíquota de 15%, ambos como antecipação do imposto devido e, com a consolidação na sua DIRPF, os valores devem se submeter à tabela progressiva (até 27,5%)^{XLI}.

De outro modo, a opção pela tributação exclusiva de fonte (optante), como o nome já diz, implica a única incidência por ocasião do resgate com alíquotas regressivas conforme o período de acumulação das contribuições:

35%: inferior ou igual a 2 anos;
 30%: superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;
 25%: superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos;
 20%: superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos;
 15%: superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos; e
 10%: superior a 10 anos^{XLII}.

LANÇAMENTO: O valor de contribuição do PGBL é informado na ficha Pagamentos Efetuados, no código 36 – Previdência Complementar, com o nome e número de CNPJ da entidade de previdência e o valor total pago durante o ano-calendário (não é para ser lançado na ficha de bens e direitos).

Exemplo: Para quem efetua pagamento de previdência privada no formato PGBL, com prestações mensais no valor de R\$ 2.500,00 (total no ano de R\$ 30.000,00):

FICHA – PAGAMENTOS EFETUADOS			
CÓD.	Nome da Entidade de previdência complementar	CNPJ da Entidade de Previdência Complementar	Valor
36 – Previdência Complementar	[nome da Entidade de previdência complementar]	[CNPJ da Entidade de Previdência Complementar]	30.000,00

III.4.2 – VGBL

O VGBL não pode ser deduzido dos seus rendimentos tributáveis.

No momento do resgate, a base de cálculo é o valor dos rendimentos produzidos pelos aportes realizados, não incidindo imposto de renda sobre o valor aportado.

Assim, o VGBL é a melhor opção de plano de previdência para quem recebe rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte, para que tais valores não sejam tributados no resgate (se estivessem no PGBL).

Ademais, no momento da contratação do plano, você deve optar pela tributação na fonte (não-optante) ou tributação exclusiva de fonte (optante) conforme o mesmo critério exposto no item III.4.1 acima.

LANÇAMENTO: Os valores de contribuições efetuadas ao VGBL devem ser informados na Ficha de Bens e Direitos, no código 97 – VGBL.

Exemplo: Para quem efetua pagamento de previdência privada no formato VGBL, com prestações mensais no valor de R\$ 3.000,00 (R\$ 36.000,00):

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
97	Plano de Previdência VGBL no [nome da entidade de previdência privada]	0,00	36.000,00
105	Brasil		

III.4.3 – Do recebimento de PGBL/VGBL no caso de falecimento do titular

Outro assunto importante no tema PGBL/VGBL é o recebimento pelos beneficiários no caso de falecimento do titular.

Caso você seja beneficiário de um plano de PGBL, cujo titular tenha falecido, você receberá o valor principal acrescido dos rendimentos e a tributação será do valor integral, conforme orientações do item III.4.1 acima.

O beneficiário do plano de VGBL com cláusula de seguro de vida, cujo titular tenha falecido, receberá o valor principal, que será o pecúlio, acrescido dos rendimentos.

O pecúlio é isento de imposto de renda, enquanto os rendimentos serão tributados de acordo com a opção escolhida pelo titular no momento da contratação do plano, também conforme orientações nos itens acima.

Com isso, após o recebimento, você receberá um informe de rendimentos da fonte pagadora informando o valor bruto, valor tributável, IRRF e valor líquido recebido, bem como o regime de tributação para que possa reportar na DIRPF.

O valor integral recebido no PGBL, bem como o valor dos rendimentos no VGBL deverão ser reportados na ficha de rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica (opção - não optante) ou rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva (opção - optante).

Já o pecúlio (valor do principal aportado no VGBL) deverá ser informado no item 03 - Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio do seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente da ficha de rendimentos isentos e não tributáveis.

É válido mencionar, que alguns Estados estão exigindo o ITCMD sobre os planos de previdência privada (VBGL e PGBL) deixados pelo de cujus. Com isso, recomenda-se consultar um advogado especializado para verificar se a cobrança é devida.

LANÇAMENTO: (i) PGBL - O valor integral deverá ser informado na ficha rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica.

Exemplo: Caso você receba R\$ 500.000,00, sendo que R\$ 400.000,00 de valor principal, R\$ 100.000,00 de rendimento bruto, R\$ 75.000,00 de IRRF, e a opção seja não-optante (tributação na fonte).

FICHA - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA			
Nome da Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica	IRRF
[nome da fonte pagadora]	[número do CNPJ]	R\$ 500.000,00	R\$ 75.000,00

(ii) VGBL - O valor do principal deve ser informado na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis, no item 03 - Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio do seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente. O valor referente ao rendimento e ao IRRF deverá ser informado na ficha rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica.

Exemplo: Caso você receba R\$ 500.000,00, sendo que R\$ 400.000,00 de valor principal, R\$ 100.000,00 de rendimento bruto, R\$ 15.000,00 de IRRF, e a opção seja não-optante (tributação na fonte).

FICHA - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
03.	Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio do seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente.	R\$ 400.000,00

FICHA – RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA

Nome da Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica	IRRF
[nome da fonte pagadora]	número do CNPJ	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00

III.5. AÇÕES

Nos últimos anos, o número de contribuintes que operam no mercado de bolsa de valores expandiu expressivamente.

Você que opera em bolsa de valores necessita manter organizados os registros e comprovantes de suas compras e vendas de ações, pois, no caso de fiscalização, o Fisco solicitará a comprovação dos custos e a movimentação detalhada das ações.

O mercado de ações é uma modalidade do mercado de Renda Variável. Há operações à vista, a termo, futuro e opções.

Neste material abordaremos apenas o mercado à vista que é o mais utilizado.

III.5.1 – Mercado à vista

O mercado à vista corresponde à compra e venda de ações emitidas por companhias abertas por valor certo na bolsa de valores.

Você deve separar na ficha de Bens e Direitos de sua DIRPF as ações por companhias. No caso de compra de ações da mesma companhia em momentos distintos, elas devem ser declaradas num mesmo item e o custo deverá ser a média ponderada dos custos unitários, conforme exemplo abaixo.

O custo das ações será o valor pago adicionado dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações (taxas de emolumentos e corretagem).

Exemplo: Aquisição de Ações da empresa A:

01/02/2018 - 1.000 ações por R\$ 20.000,00 (já incluídos taxas e emolumentos);
 15/02/2018 - 2.000 ações por R\$ 35.000,00 (já incluídos taxas e emolumentos);
 01/03/2018 - 5.000 ações por R\$ 120.000,00 (já incluídos taxas e emolumentos);

Data	Quantidade	Valor	Custo Médio Unitário
01/02/2018	1.000	20.000,00	20,00
15/02/2018	2.000	35.000,00	17,50
Sub-total	3.000	55.000,00	18,33
01/03/2018	5.000	120.000,00	24,00
Total	8.000	175.000,00	21,87

O fato gerador do imposto de renda é o ganho líquido auferido na venda de determinada ação, e a base de cálculo é o valor de alienação subtraídos o custo médio ponderado e as taxas e emolumentos pagos. O valor do IRRF retido pela corretora poderá ser deduzido do saldo de imposto devido do mês correspondente ou nos meses seguintes.

Estão isentos do imposto de renda sobre os ganhos líquidos em renda variável o conjunto de alienações ocorridas durante o mês cujo valor somado de todas as alienações seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

No caso de cônjuges ou companheiros que operem em bolsa de valores, se apuram e tributam separadamente, tal limite pode ser utilizado individualmente por cada um^{XLIII}. **Essa isenção não se aplica, entre outras, às operações de day trade, cotas de fundos de investimentos em ações, etc.**

Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal devido é permitida a compensação dos prejuízos apurados nos meses anteriores.

Para exemplificar a movimentação das ações no caso de alienação, segue a continuação do exemplo dado acima: 06/06/2018 - Alienação de 3.000 por R\$ 80.000,00 (já subtraídos as taxas e emolumentos).

Data	Quantidade	Valor	Custo Médio Unitário
01/02/2018	1.000	20.000,00	20,00
15/02/2018	2.000	35.000,00	17,50
Sub-total 1	3.000	55.000,00	18,33
01/03/2018	5.000	120.000,00	24,00
sub-total 2	8.000	175.000,00	21,87
05/06/2018	(3.000)	(65.610,00)	21,87
Total (saldo)	5.000	109.390,00	21,87

Apuração do Ganho em Renda Variável	
Quantidade de Ações	3.000
Valor de Alienação	80.000,00
Custo de Aquisição	65.610,00
Ganho	14.390,00
IR devido (15%)	2.158,50

LANÇAMENTO: Considerando os exemplos acima, o lançamento na DIRPF é na ficha de Bens e Direitos, no código 31 – Ações, com informação sobre a quantidade de ações adquiridas, o custo de aquisição, quantidade de ações alienadas e o ganho auferido.

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
31	5.000 Ações da companhia A, sendo que no ano-calendário foram adquiridas 1.000 ações por R\$ 20.000,00; 2.000 Ações por R\$ 35.000,00 e 5.000 ações por R\$ 120.000,00 e foram alienadas no mês de junho de 2018 3.000 ações por R\$ 80.000,00, tendo sido apurado um ganho líquido de R\$ 14.390,00	0,00	109.390,00
105	Brasil		

III.5.2 – Bonificação de Ações

A companhia da qual você detém ações pode incorporar ao capital social os lucros ou reservas, e emitir ações bonificadas para seus acionistas.

Nesse caso, o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista ou sócio pode ser acrescentado ao custo de aquisição da participação, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa.

Porém, não são todas as bonificações de ações que geram custo ao acionista, isto é, na hipótese de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero.

LANÇAMENTO: Caso você receba ações bonificadas, o valor deve ser informado na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis, no item 18 - Incorporação de reservas ao capital/ bonificação em ações.

Exemplo: recebimento 1.000 ações da companhia A como bonificação pelo valor de R\$ 4.000,00.

FICHA – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

18.	Incorporação de reservas ao capital/ Bonificações em ações	R\$ 4.000,00
-----	---	--------------

III.5.3 – Aluguel de ações

O aluguel de ações consiste numa operação em que o investidor (emprestador) empresta ao interessado (tomador) as ações mediante garantias oferecidas à entidade prestadora de serviços de liquidação, registro e custódia (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC) e receberá uma remuneração por este empréstimo.

A remuneração auferida pelo prestador será tributada pelo IR de acordo com as disposições previstas para as aplicações financeiras de renda fixa^{XLIV}.

Os valores distribuídos pela companhia emissora das ações durante o decurso do contrato de empréstimo, reembolsados ao prestador, integral ou parcial, serão isentos de imposto de renda retido na fonte^{XLV}.

No caso do tomador pessoa física de ações por empréstimo, constituirá ganho líquido ou perda a diferença positiva ou negativa entre o valor da alienação e o custo médio de aquisição das ações, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra das ações^{XLVI}.

O tomador poderá computar como custos da operação as corretagens e demais emolumentos efetivamente pagos, bem como o valor da remuneração paga pelo empréstimo e os valores reembolsados ao prestador^{XLVII}.

É válido ressaltar que não constitui fato gerador do imposto de renda a devolução das ações de mesma espécie, classe e companhia^{XLVIII}. Entretanto, caso seja liquidado o empréstimo por meio de numerário, o ganho líquido será a diferença positiva entre o valor de liquidação financeira e o custo médio de aquisição das ações^{XLIX}.

III.6. VENDA DE IMÓVEL E AQUISIÇÃO EM 180 DIAS

Se for residente no país, além de benefícios para outras situações, você está isento do IR sobre ganho auferido na venda de imóveis residenciais, desde que se obedecem às seguintes regras:

- (a) no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País^L;
- (b) no caso de venda de mais de 1 imóvel, conta-se o prazo de 180 dias a partir da celebração do primeiro contrato de venda e compra;
- (c) a venda ocorra antes da aquisição, isto é, o compromisso de venda deve ser anterior ao compromisso de compra do outro imóvel;
- (d) você deve receber primeiro o valor/parcela referente ao imóvel vendido, para depois efetuar o pagamento do imóvel que será adquirido;

- (e) caso todo o produto da venda não seja utilizado na aquisição de imóveis residenciais no prazo, a isenção será proporcional ao valor aplicado;
- (f) você pode usufruir do benefício uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício.

Para exemplificar o acima exposto, segue abaixo uma linha do tempo com datas de alienação e aquisição.

01/03/2018 Venda Imóvel a prazo (3 parcelas)	31/03/2018 Compra Imóvel a prazo (3 parcelas)	01/04/2018 Recebimento da 1ª Parcela.	20/04/2018 Pagamento da 1ª Parcela.	27/08/2018 Prazo Final
---	--	--	--	---------------------------

Ademais, informamos que tal isenção não se aplica a:

- a) venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante^{LI};
- b) venda ou aquisição de terreno^{LII};
- c) aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento^{LIII}; e
- d) construção de imóvel^{LIV}.

LANÇAMENTO: Você que alienou imóvel no ano-calendário e adquiriu outro imóvel no prazo de 180 dias, deve (1) preencher o Demonstrativo de Ganho de Capital e na ficha Perguntas informar tal opção; (2) após, salvar o arquivo para importar na sua DIRPF; (3) importar o arquivo do programa de Ganho de Capital na DIRPF; (4) na ficha de bens e direitos, zerar o bem e na discriminação informar que o bem foi alienado, incluindo nome e CPF do comprador, data e valor da venda; e (5) incluir o imóvel adquirido na ficha de bens e direitos, discriminando os dados do

imóvel, nome e CPF do vendedor, data e valor da compra. Caso o imóvel tenha sido adquirido à vista, informar o valor total pago na coluna de 31/12/2018; e caso o imóvel tenha sido adquirido a prazo, informar apenas os valores pagos no ano-calendário. Quanto aos valores que podem ser computados ao custo de aquisição do bem, veja o item específico neste material.

Exemplo: Possuía um apartamento que foi adquirido por R\$ 200.000,00 e foi alienado, à vista, no ano-calendário por R\$ 600.000,00. Adquiriu outro apartamento à vista, aplicando todo produto da venda.

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
11	Apartamento nº [número] situado na [endereço] adquirido em [data de aquisição] de [nome do vendedor], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 200.000,00, sendo alienado em [data de alienação], para [nome do adquirente], CPF nº [CPF do adquirente], por R\$ 600.000,00	200.000,00	30.000,00
105	Brasil		
11	Apartamento nº [número] situado na [endereço] adquirido em [data de aquisição] de [nome do vendedor], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 600.000,00	0,00	600.000,00
105	Brasil		

Exemplo: Já possuía um apartamento que foi adquirido por R\$ 200.000,00 e foi alienado no ano-calendário por R\$ 600.000,00, sendo que recebeu R\$ 350.000,00 à vista e receberá o restante no ano-calendário seguinte; e adquiriu outro apartamento a prazo aplicando a parcela do produto da venda recebido, sendo que pagará o restante no ano-calendário seguinte.

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
11	Apartamento nº [número] situado na [endereço] adquirido em [data de aquisição] de [nome do vendedor], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 200.000,00, sendo alienado em [data de alienação], para [nome do adquirente], CPF Nº [CPF do adquirente], por R\$ 600.000,00, e foi recebido o valor de R\$ 350.000,00 no ano-calendário	200.000,00	0,00
105	Brasil		
11	Crédito decorrente da alienação do Apartamento nº [número] situado na [endereço] para [nome do adquirente], CPF nº [número] que será recebido no próximo ano-calendário	0,00	250.000,00
105	Brasil		
11	Apartamento nº [número] situado na [incluir endereço] adquirido em [data de aquisição] de [nome do vendedor], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 600.000,00, sendo que foi pago no ano-calendário o valor de R\$ 350.000,00	0,00	350.000,00
105	Brasil		

III.7. ATIVIDADE RURAL

Há três modalidades de contratos agrários: parceria, arrendamento e comodato, sendo que são semelhantes pois nos três contratos há cessão do uso e gozo do imóvel ou área rural. Todavia, são diferentes quanto à remuneração do cedente, o que determina a forma de tributação dos rendimentos recebidos.

III.7.1 – Parceria, Arrendamento e Comodato

Quando a exploração da área rural não é exercida pelo seu proprietário, estamos diante de uma das seguintes situações: arrendamento, parceria rural ou comodato.

É considerada atividade rural apenas a parceria, que é a relação entre o proprietário do imóvel rural e seu parceiro, sendo que ambos se submetem ao risco da atividade, ou seja, a participação das partes compreende as ocorrências de perda de safra ou de animais e de produtividade. Enfim, não há garantia para nenhuma das partes de um retorno fixo, pois ambas se submetem aos riscos inerentes à exploração da atividade rural.

A atividade rural – de parceria ou de exploração direta pelo proprietário – é tributada com base na tabela progressiva (até 27,5%), sendo que, à opção do contribuinte, pode apurar o resultado efetivo pelo confronto de receitas e despesas ou adotar a renda presumida calculada com aplicação do índice de 20% sobre o valor da receita bruta. Quando o proprietário da terra cede o uso para terceiro explorá-la mediante pagamento fixo (ainda que calculado com base em mercadoria, como tonelada de cana, saca de soja, etc.), a relação é de arrendamento. Nesse caso, deve ser considerado o valor como remuneração de imóvel, que nada mais é do que locação. Assim, os rendimentos recebidos decorrentes do arrendamento de imóvel rural se equiparam a aluguel do imóvel e, por essa razão, estão sujeitos ao imposto de renda via tabela progressiva (até 27,5%), e não devem ser considerados como receita de atividade rural.

E, se o rendimento for pago por pessoa jurídica, haverá retenção na fonte e, se for pago por pessoa física, deverá ser recolhido mediante imposto de renda mensal obrigatório (carnê-leão)^{LV}.

O comodato é a cessão gratuita do imóvel ou área rural. O proprietário da terra cede o uso para terceiro explorá-la a título gratuito, ou seja, nada recebe e por isso não deve oferecer nada à tributação.

III.7.2 – Benfeitorias

As benfeitorias no imóvel realizadas na atividade rural podem, a seu critério, ser despesadas no ano-calendário em que foram realizadas ou integrar ao custo do imóvel rural na DIRPF.

Desta forma, caso você realize benfeitorias no imóvel rural, é muito importante, antes do registro na sua DIRPF, verificar qual é a opção mais vantajosa.

Isto porque, quando você lança as benfeitorias como despesas na apuração do resultado da atividade rural, está deduzindo da sua receita bruta (que é tributada via tabela progressiva - alíquota de 27,5%) e no momento da alienação do imóvel rural, além de você ter de destacar na escritura o valor de venda das benfeitorias, o valor recebido por elas será considerado como receita da sua atividade rural.

Assim, caso a sua atividade rural esteja com prejuízos, o valor recebido referente às benfeitorias poderá ser compensado com os prejuízos e não será tributado (nem como ganho de capital).

Por outro lado, caso você ative a benfeitoria como custo do seu imóvel rural, no momento da venda, tal valor pode ser deduzido do ganho de capital auferido com a alienação das benfeitorias, tributado às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%.

Ademais, se sua opção for pela apuração presumida (vide item anterior) não deve despesar a benfeitoria para não desperdiçar o custo do bem sem nenhum benefício no ano-base.

III.7.3 – Venda de imóvel rural

É importante você saber que há uma diferença na apuração do ganho de capital entre os imóveis rurais adquiridos até 31 de dezembro de 1996 e os adquiridos em data posterior.

III.7.3.1 Imóveis rurais adquiridos até 31 de dezembro de 1996

Considera-se custo de aquisição o valor efetivamente pago, isto é, o valor constante na DIRPF; e valor de alienação, o valor efetivo da transação.

Conforme acima informado, caso as benfeitorias não tenham sido deduzidas na atividade rural, o seu valor integrará o custo de aquisição para cálculo do ganho de capital.

O ganho de capital será a diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição da terra nua adicionado às benfeitorias (se aplicável).

III.7.3.2 Imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1997

O custo de aquisição e o valor de alienação do imóvel rural são o valor da terra nua (VTN) declarado no Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural (DIAT) referente aos anos de aquisição e de alienação, respectivamente.

O valor referente às benfeitorias realizadas (não despesadas na atividade rural) pode ser adicionado ao VTN de aquisição e o valor de alienação das benfeitorias deve ser adicionado ao VTN de alienação. Por isso, recomenda-se destacar na escritura o valor de alienação das benfeitorias.

Assim, o ganho de capital corresponderá à diferença do VTN do ano de alienação e do VTN do ano de aquisição, adicionados aos respectivos valores de benfeitorias (se aplicável).

Entretanto, caso a Receita Federal entender que ocorreu uma subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, ela poderá proceder à determinação e ao lançamento de ofício do imposto. A Receita Federal utiliza informações sobre preços de terras constantes em seu sistema, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização^{LVII}.

Se a aquisição ou venda do imóvel rural ocorrer antes da entrega do DIAT, o ganho de capital é calculado pela diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição (tal como ocorre na alienação de imóvel adquirido antes de 1º de janeiro de 1997). E caso se adquira antes da entrega do DIAT e se aliene no mesmo ano, após sua entrega, não ocorre ganho de capital, por se tratar de VTN de aquisição e de alienação de mesmo valor^{LVI}.

Ademais, na falta de apresentação do DIAT relativamente ao ano de aquisição ou de alienação, ou em ambos, o custo de aquisição ou valor de alienação corresponde ao valor dos documentos de aquisição e alienação.

III.8. ALIMENTANDO E DEPENDENTE

Para fins de imposto de renda, podem ser considerados dependentes:

- a) companheiro com quem tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- b) filho ou enteado, até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) filho ou enteado, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- d) irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) pais, avós e bisavós que, em 2018, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- g) menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- h) pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

A legislação não faz distinção quanto à residência dos dependentes. Assim, caso o dependente esteja residindo no exterior, você também pode incluí-lo na sua DIRPF.

Caso os seus dependentes tenham recebido quaisquer rendimentos durante o ano-calendário, você é obrigado a informá-los em sua declaração. Os dependentes que completaram 08 anos em 2017 e que constarão na sua DIRPF devem ter número de CPF^{LVIII}.

Todavia, a Receita Federal tem se manifestado no sentido de que todo dependente deve ser inscrito no CPF. Com isso, recomendamos que os dependentes com idade inferior a 08 anos estejam devidamente inscritos no CPF.

Ademais, se você é separado judicialmente ou por escritura pública e possui filhos em comum é

muito importante verificar o acordo homologado judicialmente ou a decisão judicial que instituiu a guarda dos filhos ou a escritura pública.

Nesses casos, os filhos somente podem constar como dependentes na declaração daquele que possui a guarda, ou no caso de guarda compartilhada, o filho pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais^{LIX}, enquanto na declaração do cônjuge que realiza o pagamento da pensão ou do outro cônjuge, os filhos constam como alimentando.

Por outro lado, se constou na decisão judicial ou no acordo homologado judicialmente ou ainda na escritura pública de separação que quem não tem a guarda dos filhos deve realizar os pagamentos das despesas com instrução e despesas médicas, somente este pode se beneficiar das deduções na DIRPF, indicando que os gastos são do alimentando.

O pagamento da pensão alimentícia é deduzido da base de cálculo do IR daquele que efetua o pagamento da pensão, e para aquele que a recebe é considerado tributável sujeita à tabela progressiva até 27,5%, sendo que o IR deve ser recolhido pelo carnê-leão até o último dia do mês subsequente ao recebimento.

Outro aspecto importante sobre dependente, é que a Receita Federal já se manifestou no sentido de que, no caso de relacionamento homoafetivo, com vida em comum por mais de 5 (cinco) anos ou por período menor se da união resultou filho (adoção), pode-se incluir o (a) companheiro(a) como dependente do(a) declarante, obedecendo as mesmas regras de dependente, isto é, incluindo os rendimentos e bens do dependente^{LX}. Todavia, se o relacionamento estiver formalizado mediante pacto de união estável ou matrimônio, entendemos que o prazo acima não deve ser considerado como condição para que o casal formule uma única DIRPF.

LANÇAMENTO: (1) Na DIRPF de quem efetua o pagamento da pensão, devem ser informados (1.1) na ficha Pagamentos Efetuados o nome e CPF do beneficiário e o valor total pago durante o ano-calendário com o código 30 (judicial - para residente no Brasil); 31 (judicial - para não-residente no Brasil); 33 (separação/divórcio por escritura pública - para residente no Brasil) ou 34 (separação/divórcio por escritura pública - para não-residente no Brasil). (2) Na DIRPF de quem recebe o pagamento da pensão, (2.1) deverá informar o valor mensal recebido, na ficha de rendimentos recebidos de pessoa física.

Exemplo: você efetua o pagamento de pensão alimentícia decorrente de decisão judicial para seu filho residente no país, sendo que o valor pago no ano-calendário foi de R\$ 300.000,00.

FICHA – PAGAMENTOS EFETUADOS			
CÓD.	Nome do Alimentando	CPF do Alimentando	Valor
30 – Pensão alimentícia judicial paga a residente no Brasil.	[nome do Alimentando]	[CPF do Alimentando]	R\$ 300.000,00

Exemplo: Seu filho (seu dependente) recebe pensão alimentícia decorrente de decisão judicial, sendo que o valor recebido no ano-calendário foi de R\$ 300.000,00.

Ficha – Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoas Físicas e exterior						
Mês	Rendimentos		Deduções			Carnê-Leão
	Pessoa Física	Exterior	Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	DARF pago cód. 0190
	JAN	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
MAR	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
ABR	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
MAI	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
JUN	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
JUL	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
AGO	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
SET	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
OUT	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
NOV	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
DEZ	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.005,64
Total	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.067,68

III.9. FUNDOS DE INVESTIMENTO – VALOR DO INFORME DE RENDIMENTOS E VALOR DE 31/12

O Informe de Rendimento Financeiros emitido pelas instituições financeiras para quem possui aplicações financeiras fornece informações sobre os saldos das aplicações financeiras, rendimentos isentos, tributáveis e sujeitos à tributação exclusiva que foram recebidos durante o ano-calendário, informações sobre resgate de PGBL e VGBL, dentre outras.

Em relação às informações dos saldos dos fundos de investimentos em 31 de dezembro do ano-calendário, muitos questionam a diferença entre o valor apresentado no Informe de Rendimentos Anual e o valor que consta no extrato de dezembro do ano-calendário.

Isto ocorre porque conforme orientação da Receita Federal às instituições financeiras, o saldo de 31 de dezembro do ano-calendário deve ser informado da seguinte maneira^{LXI}:

- a) Fundos de Investimentos cuja tributação ocorre somente no resgate, ou na distribuição de lucros ou rendimentos: devem ser reportados o custo de aquisição das cotas;
- b) Demais Fundos de Investimentos: b.1) se o beneficiário não houver adquirido e nem resgatado cotas após a data em que ocorrer a última incidência periódica de imposto de renda (“come-cotas”) ou seja em novembro, deve ser informado o saldo relativo nessa data; b.2) se o beneficiário houver realizado aquisições ou resgates de cotas após a data em que ocorrer a última incidência periódica de imposto de renda (“come-cotas”), deve ser informado o saldo de cotas remanescente em 31 de Dezembro multiplicado pelo valor da cota na última incidência periódica de imposto de renda (“come-cotas”), somado às aplicações realizadas após essa data. Portanto, para esses fundos, caso você não tenha adquirido ou resgatado cotas após o último “come-cotas”, o campo “Saldo em 31/12/2018” constante em seu Informe de Rendimentos corresponderá exatamente ao valor de suas aplicações em 30/11 (“come-cotas”).

III.10. GASTOS PESSOAIS REALIZADOS NO EXTERIOR

Inúmeras pessoas desconhecem que a Receita Federal exige o IRRF no pagamento de prestação de serviços relativos a viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, isto é, cobertura de gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no Brasil. A alíquota do IRRF é de 15% ou de 25% conforme o tipo de gasto, sendo que o pagamento efetuado ao exterior deve ser considerado como valor líquido, após a retenção do IRRF; ou seja, o pagamento

corresponde aos 85% ou aos 75%, conforme o caso, e a alíquota efetiva é de 17,647% ou de 33,333% sobre o valor do pagamento (15%:85% ou 25%:75%). Por exemplo, se você fizer um pagamento (líquido) de US\$ 20.000 a um médico nos Estados Unidos da América, deverá recolher IRRF de valor em reais equivalente a US\$ 6.666,66, que correspondem a 33,333% do valor pago ao médico.

Até 31 de dezembro de 2019, a Receita Federal disciplinou que fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota de IRRF sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais ou de dependentes no exterior, até o limite global de R\$ 20.000,00 ao mês^{LXII}. Sobre o excedente, o IRRF deverá ser recolhido à alíquota de 15% ou 25%, de acordo com a natureza do serviço.

As remessas para pagamento de cursos (inclusive taxas escolares) e para a cobertura de despesas médicas e de tratamento de saúde do remetente e de seu dependente não estão sujeitas a retenção de IR.

Com isso, caso você realize viagens ao exterior e efetue pagamentos de prestações de serviços deverá recolher o IRRF.

III.11. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) E DIVIDENDOS NÃO PAGOS

Os juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), enquanto os lucros e dividendos com base nos resultados apurados a partir de 1996 quando distribuídos à pessoa física são isentos de IR.

Se você foi favorecido com pagamento de dividendos e JCP no ano-calendário, deve receber um informe de rendimentos com valores pagos e eventualmente valores creditados e não pagos durante o ano-calendário.

LANÇAMENTO: (1) Quem recebe JCP deve informar a totalidade desses valores na ficha de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva de fonte, na linha 10 – Juros sobre capital próprio. (2) Os valores de JCP que foram creditados e não pagos devem ser reportados na ficha de bens e direitos, sob o código 99 – Outros, com o nome da fonte pagadora, bem como o saldo a receber no ano-calendário subsequente, conforme exemplo abaixo (total de JCP R\$1.152,00, tendo sido pago R\$1.000,00):

FICHA – RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA		
10.	Juros sobre capital próprio	
	JCP – [incluir nome da empresa, CNPJ e indicar se foi recebido pelo titular ou pelos dependentes]	R\$ 1.152,00

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
99.	Juros sobre Capital Próprio creditados e não pagos de [incluir nome da empresa e CNPJ]	0,00	152,00
105	Brasil		

LANÇAMENTO: (1) Quem recebe dividendos deve informar a totalidade desses valores na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis, na linha 09 – Lucros e Dividendos recebidos. (2) Os valores de dividendos que foram creditados e não pagos devem ser reportados na ficha de Bens e Direitos, sob o código 99 – Outros, com o nome da fonte pagadora, bem como o saldo a receber no ano-calendário subsequente, conforme exemplo abaixo (total de dividendos R\$50.000,00, tendo sido pago R\$30.000,00):

FICHA – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
09.	Lucros e dividendos recebidos [incluir nome da empresa e CNPJ] e indicar se foi recebido pelo titular ou pelos dependentes]	R\$ 50.000,00

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
99.	Dividendos creditados e não pagos de [incluir nome da empresa e CNPJ]	0,00	20.000,00
105	Brasil		

III.12. CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS BENS (JUROS, COMISSÕES, TRIBUTOS, EMOLUMENTOS)

Se você adquiriu um bem, à vista ou a prazo, pode fazer integrar ao custo de aquisição, desde que comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na Declaração de Ajuste Anual, os seguintes valores^{LXIII}:

- a) bens imóveis:
 - i) os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes, e com pequenas obras, tais como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;
 - ii) os dispêndios com a demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
 - iii) as despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que tenha suportado o ônus;
 - iv) os dispêndios pagos pelo proprietário do imóvel com a realização de obras públicas, tais como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de redes de esgoto e de eletricidade que tenham beneficiado o imóvel;
 - v) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel;
 - vi) o valor da contribuição de melhoria;
 - vii) os juros e demais acréscimos pagos para a aquisição do imóvel;
 - viii) o valor do laudêmio pago, etc.
- b) outros bens ou direitos: dispêndios realizados com a conservação e reparos, a comissão ou a corretagem quando não transferido o ônus ao adquirente, os juros e demais acréscimos pagos etc.

LANÇAMENTO: Os valores pagos em cada ano-calendário referentes aos bens adquiridos a prazo são acrescidos ao custo de aquisição na ficha de Bens e Direitos, à medida em que são realizados. Os documentos que comprovam tais acréscimos devem ser arquivados juntamente com os demais do respectivo bem.

Exemplo: Apartamento adquirido em 2017 por R\$ 700.000,00, sendo que em 2017 o adquirente pagou R\$ 300.000,00, em 2018 efetuou o pagamento de 12 parcelas no valor mensal de R\$ 15.000,00 (R\$ 180.000,00), mais ITBI no valor de R\$ 14.000,00 e benfeitorias no valor de R\$ 17.000,00.

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
99.	Apartamento nº [número] situado na [endereço] adquirido em [data de aquisição] de [nome do vendedor], CPF/MF nº [número] pelo valor de R\$ 700.000,00, tendo sido pago o valor de R\$ 300.000,00 em 2017, e no ano-calendário foram pagas 12 parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00, mais ITBI no valor de R\$ 14.000,00 e benfeitorias no valor de R\$ 17.000,00, totalizando o valor de R\$ 511.000,00	300.000,00	511.000,00
105	Brasil		

III.13. SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

Devido à movimentação econômica mundial e o aquecimento nas relações internacionais, inúmeros brasileiros estão deixando o país para desenvolver suas atividades no exterior ou simplesmente lá residir.

Caso você já esteja nessa situação, ou ainda, pretenda mudar do país em caráter definitivo, é importante saber que deverá observar algumas regras vigentes na legislação e conseqüentemente, cumprir com as obrigações acessórias necessárias.

Nesse sentido, está obrigada a prestar as informações da saída do país para a Receita Federal a pessoa física residente fiscal que se retire em caráter permanente do território nacional (saída definitiva), isto é, que tem o animus definitivo de deixar o país.

Agora, caso você se retire do país em caráter temporário (sem a intenção definitiva - saída temporária), mas durante a viagem ocorra a alteração do animus, e a sua saída se torne definitiva, você também deverá informar tal fato à Receita Federal do Brasil.

Assim, a partir da sua saída em caráter definitivo, você adquire a condição de não residente e estará sujeito à tributação aplicável a esse status, devendo, além de outras obrigações, apresentar a Comunicação de Saída Definitiva e a Declaração de Saída Definitiva à Receita Federal do Brasil.

III.13.1 Comunicação de Saída Definitiva

Você deverá apresentar a Comunicação a partir da data de sua saída definitiva até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente; ou a partir da data de caracterização da condição de não residente até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, quando inicialmente a saída ocorreu em caráter temporário.

A Comunicação é o aviso inicial à Receita Federal de que você se tornou não residente fiscal no Brasil.

Você deverá acessar o site da Receita Federal^{LXIV} e preencher a Comunicação de Saída Definitiva com as seguintes informações:

- I- Número do CPF;
- II- Nº do Recibo da Declaração de Ajuste Anual apresentada anteriormente à data da saída;
- III- Número do Título de Eleitor;
- IV- Data de Nascimento;
- V- Data da caracterização da condição de não residente;
- VI- Dependentes que se retirem do território nacional na mesma data que a sua;
- VII- Dados das fontes pagadoras; e
- VIII- Dados do Procurador (CPF, endereço completo e telefone).

Ainda que o prazo final para apresentação da Comunicação de Saída Definitiva seja no ano subsequente à saída, é recomendável que você a apresente nas primeiras semanas seguintes, isto porque, uma das suas obrigações, conforme item III.13.4 abaixo, é comunicar, por escrito, todas as fontes pagadoras sobre a sua saída.

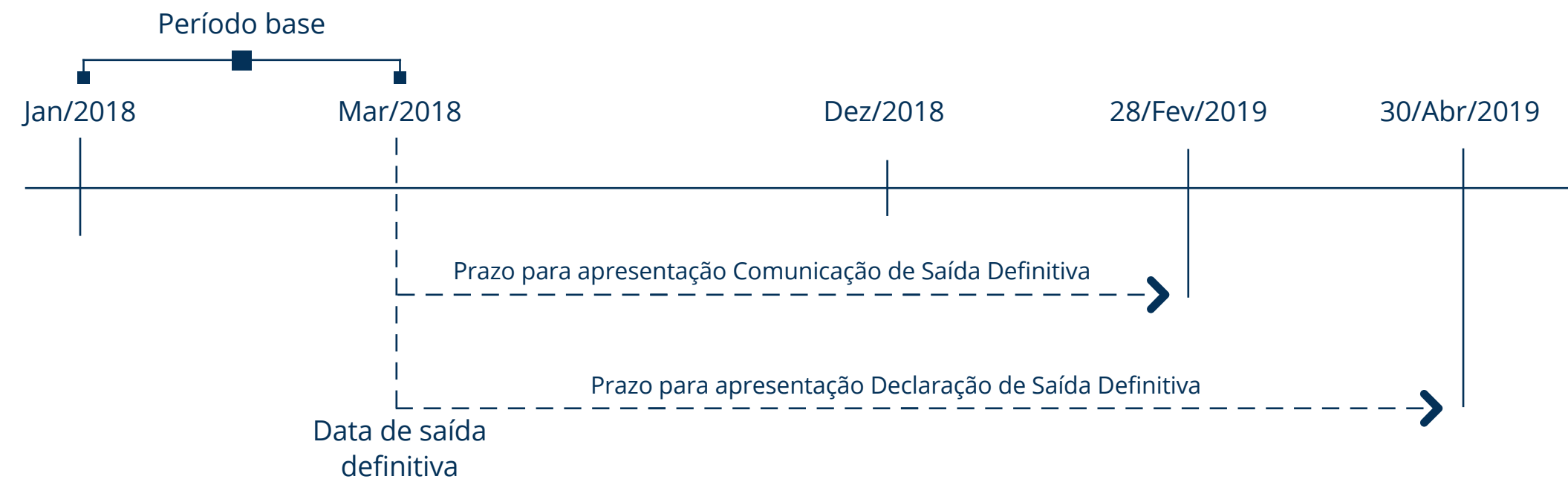
III.13.2 Declaração de Saída Definitiva

A apresentação da Comunicação de Saída não dispensa a apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, que é a declaração de rendimentos e compreenderá o período de 1º de janeiro até a data de sua saída definitiva (data da caracterização da condição de não residente).

Além das informações que constaram na Comunicação, você deverá reportar todos os rendimentos auferidos durante o ano-calendário até a data da sua saída, bem como as informações relativas aos pagamentos e doações efetuados, isto é, a declaração de saída é uma declaração de imposto de renda com algumas particularidades (em especial a do prazo do período-base, que se encerra no último dia em que esteve no Brasil como residente).

A sua declaração será entregue no modelo completo, isto é, não haverá a opção pelo modelo simplificado. Com isso, o imposto é apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente no ano-calendário da sua saída, multiplicados pelo número de meses em que você tenha permanecido na condição de residente no Brasil no respectivo ano-calendário.

O prazo para a apresentação da Declaração de Saída Definitiva é até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização da condição de não residente, conforme o seguinte gráfico:



III.13.3 Certidão Negativa de Débitos e recolhimento dos tributos

Você deverá estar regular com todas as obrigações com o Fisco federal até a data de sua saída definitiva, isto significa que, caso você não tenha apresentado as declarações dos anos-calendário anteriores e/ou tenha débitos fiscais com o Fisco federal, deverá apresentá-las e quitar os débitos antes de sua saída.

Além disso, você deverá recolher em quota única, até a data prevista para a entrega da declaração de saída, o IR nela apurado e nas declarações entregues em atraso (caso aplicável) e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos na data da saída, se prazo menor não estiver estipulado pela legislação tributária.

Para comprovar a sua regularidade fiscal perante o Fisco federal, na data da sua saída definitiva, você deverá emitir uma Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal^{LXV}.

Caso a sua Certidão Negativa de Débitos não seja emitida, pois você está com pendências fiscais, recomendamos que consulte um advogado para verificar os procedimentos que deverão ser adotados para informar o fisco sobre sua saída definitiva.

III.13.4 Comunicação às fontes pagadoras situadas no Brasil

Caso você continue recebendo rendimentos de fontes pagadoras situadas no Brasil após a sua saída definitiva, recomenda-se que você as informe, por escrito, que a partir da sua saída você é considerado não residente fiscal e que, para pagamento de qualquer rendimento após aquela data, seja verificada a eventual retenção do IRRF, na forma da legislação em vigor.

A partir do ano de 2014, a Receita Federal disponibilizou na página da Comunicação de Saída Definitiva^{LXVI} um link para emissão da carta que se recomenda apresentar às fontes pagadoras. Neste sentido, você deverá preencher os dados da sua Comunicação de Saída apresentada, bem como os dados da fonte pagadora para que a carta seja emitida.

Com isso, ainda que o prazo final para apresentação da Comunicação de Saída Definitiva seja no ano subsequente à saída, é recomendado que você apresente a referida comunicação nas primeiras semanas seguintes, isto porque, caso você receba algum rendimento entre a data da saída e a da entrega da Comunicação, a fonte pagadora já deverá fazer a retenção do IRRF na qualidade de não residente.

III.13.5 Bens e direitos no Brasil (contas correntes e participações societárias) no Brasil

Não há nenhuma restrição para você manter os seus bens e direitos aqui no Brasil, contudo, paralelamente à entrega da Comunicação de Saída e da Declaração de Saída, você deverá observar alguns procedimentos inerentes aos não residentes fiscais, como por exemplo, a manutenção de conta corrente e participações societárias no Brasil.

A partir do momento em que você for considerado não residente fiscal (data da saída), suas contas correntes no Brasil deverão ser encerradas, e caso você opte por manter recursos no Brasil, você deverá solicitar ao seu Banco a abertura de uma conta corrente de não residente fiscal (conhecidas atualmente como Conta de Domiciliado no Exterior – “CDE”, e antigamente como CC5), as quais são específicas para não residentes.

Ressalta-se que as movimentações ocorridas nessa conta caracterizam ingressos ou saídas de recursos no Brasil e, estão sujeitas a procedimentos específicos, como por exemplo, a obrigatoriedade de identificação da proveniência e destinação dos recursos, da identidade dos depositantes e dos beneficiários das transferências efetuadas e de registro no sistema informatizado do BACEN (“SISBACEN”).

Ademais, em relação às suas aplicações financeiras no Brasil, deverão ser registradas no SISBACEN ‘via’ registro declaratório eletrônico (RDE).

Além disso, caso você detenha participações societárias no Brasil, após a saída, deve-se registrar a participação no SISBACEN, no prazo de 30 dias^{LXVII}, pois, no caso de pagamento de dividendos (lembre-se: a um não residente), a companhia somente pode fazer a remessa se houver o registro do investimento no BACEN.

Com isso, antes de qualquer movimentação dos investimentos, bem como de participações societárias, recomenda-se que seja verificada a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, pois ainda que não haja a transação monetária efetiva, trata-se de uma transação fictícia – prevista em lei – de saída e entrada de dinheiro no país (câmbio simbólico), sujeita ao registro no BACEN e sobre ela pode incidir o IOF Câmbio, com alíquotas variáveis de acordo com cada operação específica.

Diante do exposto, nota-se que o procedimento de saída definitiva do país requer o cumprimento de inúmeras obrigações fiscais e regulatórias, e por este motivo, no início do seu processo de saída definitiva você deve recorrer ao seu consultor ou a um profissional especializado.

III.13.6 Bens e direitos no exterior adquiridos no período de não residência

Após a entrega da sua Declaração de Saída Definitiva e enquanto não retornar ao Brasil em caráter definitivo, você não apresentará a DIRPF no Brasil.

No momento em que você retornar ao país em caráter definitivo, readquirirá a condição de residente fiscal brasileiro e apresentará a sua DIRPF de retorno.

Nesta declaração, você deverá reportar a posição de todos os seus bens e direitos na data da chegada e em 31 de dezembro do referido ano-calendário, isto é, a sua declaração compreenderá o período correspondente entre a data da sua chegada e 31 de dezembro.

É muito importante indicar no descritivo do bem se este foi adquirido no período de residência fiscal no Brasil ou no exterior.

No que tange ao custo dos bens imóveis que você já possuía na data de sua saída, você deverá reportá-lo na declaração de retorno pelo mesmo valor constante na declaração de saída (última declaração apresentada ao Fisco), salvo se durante o período de não residência você realizou benfeitorias e/ou gastos que poderão integrar o custo de aquisição, conforme já exposto no item III.12.

Já os bens adquiridos em moeda estrangeira no período de não residência, você deverá reportar pelo seu custo de aquisição em moeda original devidamente convertido em dólar dos Estados Unidos da América e em seguida para reais, pela cotação fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia da compra.

Os bens no exterior adquiridos durante o período de não residência e que permaneceram no seu patrimônio na data do seu retorno ao Brasil estarão isentos do imposto sobre o ganho de capital^{LXVIII} no momento de sua alienação.

III. 14. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ADQUIRIDAS ATÉ 1983

Entre 1976 e 1988 não incidia imposto sobre o ganho de capital auferido na alienação de participações societárias, caso estas tenham sido adquiridas por um período superior a 5 anos da data da venda. Todavia, a partir de 1988 foi instituída a tributação sobre o ganho de capital auferido na alienação de participações societárias indistintamente.

Gerou-se assim questionamento sobre o direito adquirido daqueles que até a data da instituição do imposto já mantinham em seu patrimônio participações societárias pelo período superior a 5 anos.

Inúmeras discussões sobre o assunto foram levadas aos tribunais para decidir se aqueles que possuíam as participações societárias por mais de 5 anos até 1988 (ou seja, adquiriu até 1983) possuem o direito de alienar tais participações sem a incidência do imposto sobre o ganho de capital.

O posicionamento majoritário dos tribunais é favorável à pessoa física, sendo assim, caso você tenha participações societárias que foram adquiridas até 1983, e que não tenha tido novo aporte de dinheiro, assim entendido como ingresso de dinheiro na sociedade, e pretende aliená-las, recomenda-se que consulte um advogado especializado para analisar a eventual não incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital na alienação da sua participação societária.

III.15. DOAÇÃO DO IRPF A PROJETOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE

Você sabia que é possível destinar parte de seu Imposto de Renda para projetos sociais voltados para a criança, adolescente e idosos, e para projetos culturais, esportivos e de saúde de sua preferência, ainda que você tenha imposto a restituir?

Você pode destinar até 8% do IR devido, apurado na ficha do programa da DIRPF denominada Cálculo do Imposto em Resumo da Declaração, para as seguintes áreas ou projetos escolhidos por você:

- ✓ Criança e Adolescente, diretamente aos Fundos públicos, para uso livre ou com destinação a projetos de sua escolha, previamente aprovados por esses Fundos e realizados por organizações privadas sem fins lucrativos;
- ✓ Idosos, diretamente a Fundos públicos do Idoso;
- ✓ Cultura, diretamente ao Fundo Nacional da Cultura ou para projetos culturais ou audiovisuais de sua escolha, realizados por organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura;

✓ Esporte, para projetos esportivos ou paradesportivos de sua escolha, realizados por organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte;

✓ Saúde, voltados para Oncologia e Pessoas com Deficiência, para projetos de sua escolha, realizados por organizações privadas sem fins lucrativos.

Em 4.1.2019 foi sancionada a Lei 13.800, que criou o marco legal dos Fundos Patrimoniais, conhecidos como Endowment no exterior. Os Fundos Patrimoniais servem para arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público. As doações deverão ser geridas por uma Organização Gestora de Fundo Patrimonial, que necessariamente será uma instituição sem fins lucrativos, que aplicará os recursos doados no mercado financeiro de capitais e transferirá seus rendimentos à instituição apoiada, pública ou privada sem fins lucrativos^{LXIX}.

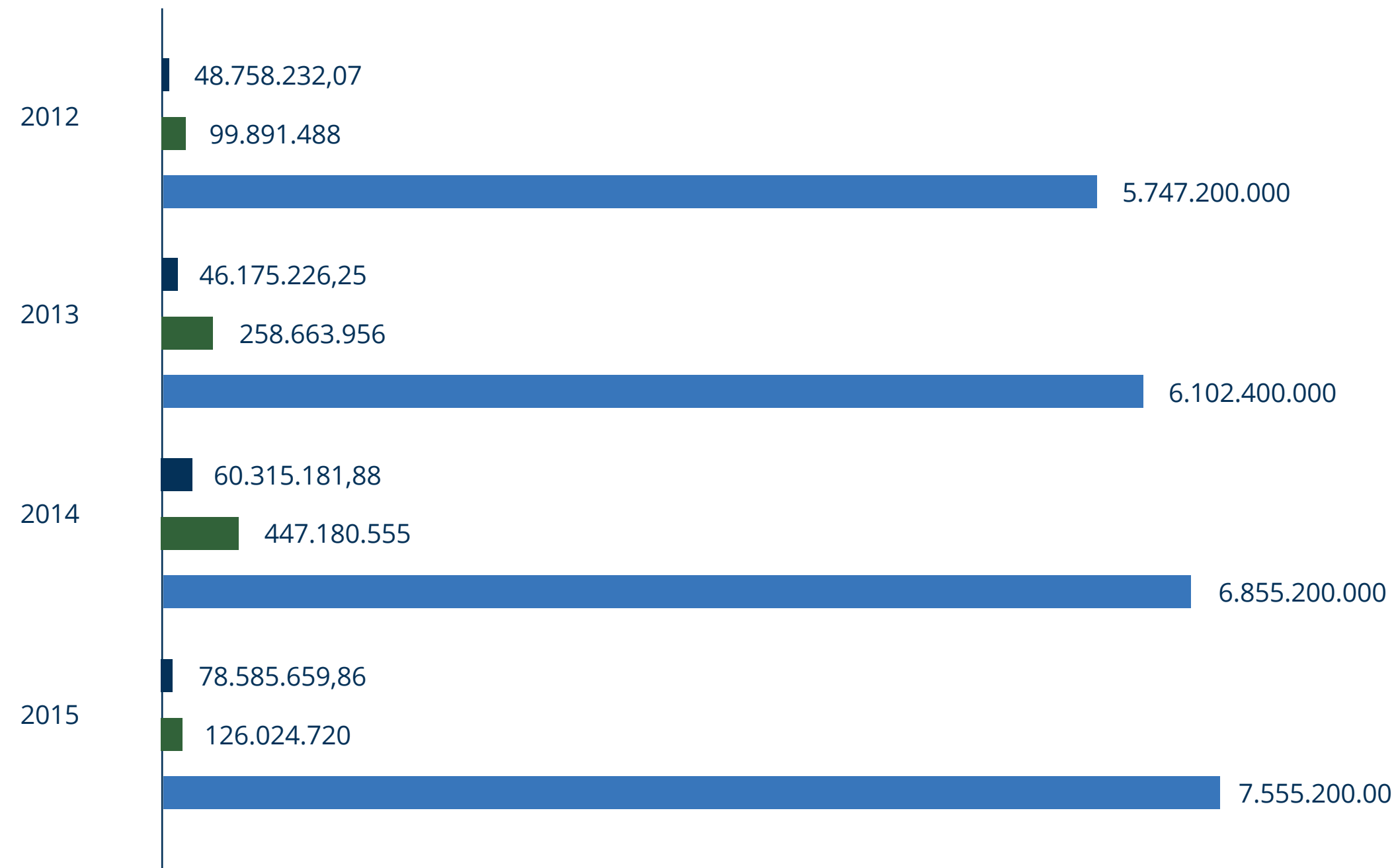
Esse marco legal atende em boa parte o desejo dos doadores (inclusive pessoas físicas) e a necessidade das organizações da sociedade civil e da administração pública de ter sustentabilidade financeira no longo prazo. O maior beneficiário, porém, será a população atendida tanto por instituições privadas quanto públicas, que poderão contar com uma fonte mais estável de recursos financeiros.

O incentivo fiscal trazido nessa Lei é aplicável a doações destinadas a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura para a constituição ou ampliação de Endowment em prol de instituições culturais, nos termos da Lei nº 8.313, conhecida como Lei Rouanet. Esse benefício fiscal já está em vigor, mas você só poderá deduzir as doações realizadas em 2019 do IRPF apurado na declaração de 2020, após as instituições culturais conseguirem a aprovação junto ao Ministério da Cultura de projetos culturais para seus Endowments.

Apesar de a legislação do IRPF permitir a dedução de doações do imposto a pagar, os contribuintes se aproveitam desse benefício menos do que poderiam, conforme pesquisa realizada pela Coordenadoria de Pesquisa Jurídica Aplicada da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo^{LXX}:

Doações Individuais

■ Total de valores doados ■ Total da renúncia Fiscal IRPF ■ 8% do IR devido/modalidade completa



Considerando os dados oficiais do governo de 2015, foi possível verificar que **do potencial de renúncia fiscal de 8% do IRPF, foi utilizado apenas 1%** pelos contribuintes. O governo havia autorizado o uso de 1,67% do potencial de renúncia e apenas 67% do volume autorizado foi realmente usado.

Do valor total de doações realizadas entre 2014 e 2016, parte significativa que variou de 10%

a 12% representou contribuição **através do Programa Amigo de Valor**, instituído pelo Banco Santander há mais de 15 anos, que estimula seus colaboradores, fornecedores e clientes a fazer a doação de parte de seu imposto de renda aos Fundos da Criança e do Adolescente, além de destinar recursos do próprio Banco. Desde seu início em 2002, o Amigo de Valor destinou cerca de R\$ 111 milhões para mais de 600 iniciativas em 199 municípios brasileiros em favor de mais de 46 mil crianças, adolescentes e familiares, bem como fortaleceu os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhou os projetos desenvolvidos com os recursos doados com estímulo do Programa. **Em 2017 a campanha bateu recorde de adesão, totalizando R\$12 milhões arrecadados.**

Programa Amigo de Valor: Acesse a página do Santander » O Santander » Sustentabilidade » Sociedade » Investimento Social » Amigo de Valor

Em 2013 o **Banco Santander** ampliou esse tipo de programa de estímulo ao uso dos incentivos fiscais e criou o programa **Parceiro do Idoso**, que visa fortalecer os Fundos Municipais dos Direitos do Idoso através do estímulo de seus clientes e fornecedores a utilizarem o incentivo e da destinação de parte do imposto devido pelo próprio Banco, com apoio técnico aos municípios para o uso desses recursos. Em mais de **cinco anos de programa**, mais de **8,5 mil idosos** foram atendidos e o total arrecadado ultrapassou os **R\$ 24 milhões**.

Programa Parceiro do Idoso: Acesse a página do Santander » O Santander » Sustentabilidade » Sociedade » Investimento Social » Parceiro do Idoso

O Giving Report Brasil 2018 (World Giving Index 2018: Acesse a página do IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social » Acervo » Publicações » World Giving Index 2018), relatório com a pesquisa sobre o comportamento do doador individual brasileiro, realizada pela Charities Aid Foundation e pelo IDIS – Instituto do Desenvolvimento Social cobrindo o período de agosto/2017 a julho/2018, apurou que a doação em dinheiro dos brasileiros caiu pelo segundo ano consecutivo e a proporção de pessoas doando é a menor desde 2013.

Como fazer para doar IRPF?

É preciso apresentar a DIRPF no modelo completo, sem utilização do desconto simplificado.

Com exceção àquelas em favor do Fundo da Criança e do Adolescente, a doação deve ter sido efetuada até 31.12.2018.

É possível deduzir do IR apurado as doações realizadas tanto em bens como em dinheiro, sendo neste último caso por meio de depósito identificado na conta corrente do Fundo ou do projeto cultural, esportivo ou de saúde escolhido, com o número do CPF do doador.

Para a doação em bens, o valor a ser deduzido do IR é o valor do bem constante na sua última DIRPF, desde que não exceda o valor de mercado, ou o valor pago, no caso de o bem ter sido adquirido em 2018.

Você deve manter em arquivo os comprovantes de propriedade do bem doado, por meio de documento hábil, o laudo de avaliação, se houver, e o recibo de doação emitido pelo Conselho ou órgão gestor do Fundo ou pelo titular do projeto escolhido, com o número de ordem, seu CPF, a data da doação, o valor doado e o ano-calendário a que se refere a doação. Este recibo é entregue pelo Conselho ou, outro órgão responsável pela administração do Fundo ou pela instituição favorecida, tanto para você quanto para Receita Federal. No caso de doação a projetos aprovados pelo Conselho da Criança ou Adolescente, Ministério da Cultura, Ancine, Ministério do Esporte ou Ministério da Saúde, é recomendável manter em arquivo cópia do certificado ou ato de autorização de captação de recursos pela instituição beneficiada.

Lançamento: No caso de doação em bens, você deverá baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, conforme exemplo abaixo:

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
11.	Apartamento no. [número], situado na [endereço], doado ao Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente de Paraty/RJ – Programa Amigo de Valor, CNPJ [número] por R\$ 200.000,00	200.000,00	0,00

Os esclarecimentos deste item se aplicam a todas as áreas sociais, culturais, esportivas e de saúde para as quais você pode fazer a doação de seu IR. Abaixo você vai encontrar informações adicionais que deverão ser respeitadas, específicas a cada área.

III.15.1 – Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Você pode abater 100% das doações feitas diretamente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Porém, a dedução é limitada a 6% do IR devido na DIRPF. Esta limitação se aplica ao total das doações realizadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e aos projetos culturais ou esportivos.

A doação deve ter sido feita diretamente ao Fundo escolhido, que transferirá os recursos a projetos públicos ou privados de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Alguns Estados e Municípios, como o Município de São Paulo por exemplo, permitem que você escolha especificamente o projeto da instituição de sua preferência já aprovado pelo Conselho Municipal, mediante indicação ao próprio Fundo. Atenção: mesmo nesta hipótese, para você poder abater do IR devido, a doação deve ser feita ao Fundo e não diretamente à instituição escolhida. É importante verificar com a instituição beneficiada se há saldo de recursos a captar, pois por vezes o projeto aparece como aberto à captação de doações no site do Conselho mesmo quando o valor total já foi captado. Neste caso, se você fizer a doação ela será destinada ao Fundo e não ao projeto da instituição por você escolhida.

Lançamento: As doações realizadas até 31.12.2018 aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser lançadas na Ficha de Doações efetuadas, conforme exemplo abaixo:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS				
CÓD	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor pago	Parc. Não Dedutível
40-Doações em 2018 - Estatuto da Criança e do Adolescente	[Incluir nome do Fundo escolhido]	[Incluir do CPF ou CNPJ do Fundo escolhido]	1.000,00	0,00

Entre 1º.01.2019 e 30.04.2019 também é possível que você faça a destinação de até 3% do IR devido, em dinheiro exclusivamente, desde que respeitado o limite total de 6% considerando as doações feitas em 2018. Neste caso, você deverá informar na Ficha de Doações Diretamente na Declaração – ECA, constante no quadro resumo da DIRPF, o valor a ser doado e o Fundo escolhido, conforme exemplo abaixo. O próprio programa da DIRPF emitirá um DARF específico, com o código 3351, que deverá ser pago até 30.04.2019. O não pagamento ensejará a glosa e cobrança deste valor. O pagamento deverá ser efetuado mesmo que você tenha direito à restituição ou tenha escolhido o pagamento em quotas mediante débito automático.

FICHA – DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO – ECA		
Tipo de Fundo	Fundo	Valor
[Escolher entre Nacional, Estadual/ Distrital ou Municipal]	[Escolher dentre os Fundos Estaduais/Distrital ou Municipais disponíveis]	1.000,00

III.15.2 - Doação aos Fundos do Idoso

Você pode abater 100% das doações feitas diretamente aos Fundos do Idoso nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

A dedução é limitada a 6% do IR devido na DIRPF. Esta limitação se aplica ao total das doações realizadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e aos projetos culturais ou esportivos.

Não é possível abater do IR relativo a 2018 a doação feita após 31.12.2018. A partir do ano-base 2019 será possível abater do IR relativo ao ano-base a doação feita até a data final de entrega da DIRPF (usualmente 30 de abril do ano seguinte), tal como é permitido para as doações aos Fundos da Criança e do Adolescente^{LXXI}.

A doação deve ter sido feita diretamente ao Fundo escolhido, que transferirá os recursos a projetos públicos ou privados, realizados por instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo Conselho do Idoso. Atenção: para abater do IR devido, a doação deve ter sido feita ao Fundo e não diretamente à instituição que atende idosos de sua preferência.

Lançamento: As doações realizadas até 31.12.2018 aos Fundos do Idoso deverão ser lançadas na Ficha de Doações efetuadas, conforme exemplo abaixo:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS				
CÓD	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor pago	Parc. Não Dedutível
44 - Doações - Estatuto do Idoso	[Incluir nome do Fundo escolhido]	[Incluir do CNPJ do Fundo escolhido]	1.000,00	0,00

III.15.3 – Doação e/ou Patrocínio a Projetos Culturais e Audiovisuais

Você pode abater de 60% a 100% das doações ou patrocínios feitos a (i) Projetos Culturais ou Audiovisuais aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine); (ii) obras cinematográficas brasileiras aprovadas pela Ancine. Você também pode abater 100% (iii) das doações feitas ao Fundo Nacional da Cultura; (iv) dos investimentos feitos em obras cinematográficas brasileiras aprovadas pela Ancine, através da aquisição de quotas de comercialização no mercado de capitais; e (v) da aquisição de quotas de Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

Em todos estes casos, a dedução está limitada a 6% do IR devido. Esta limitação se aplica ao total das doações realizadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e aos projetos culturais ou esportivos.

Além da doação ou do patrocínio em dinheiro ou em bens, esclarecidos no item III.15, no caso de projetos culturais e audiovisuais é possível abater do IR as doações e/ou patrocínios realizados através da cessão de bens móveis ou imóveis, como por exemplo o comodato de uma casa.

Neste caso, o valor a ser deduzido do IR é o preço de mercado que você deixou de receber durante o período de cessão em 2018.

A doação e o patrocínio não podem ter sido feitos a Projeto Cultural ou Audiovisual de pessoa vinculada a você, assim entendida: a) a pessoa jurídica da qual você seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores; ou b) seu cônjuge, parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e seus dependentes ou dependentes dos administradores, titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada a você. É permitida a dedução, no entanto, das doações ou patrocínios feitas a Projeto incentivado de instituições culturais sem fins lucrativos criadas por você.

No caso dos investimentos na área audiovisual, tanto com relação às quotas de comercialização quanto às quotas do Funcines, a dedução está condicionada a que os investimentos tenham sido feitos no mercado de capitais, em ativos permitidos por lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Você deverá manter em arquivo o Certificado de Investimento ou os documentos de aquisição das quotas do fundo. Atenção: você só poderá deduzir do IR o valor do investimento se você for o primeiro adquirente do Certificado de Investimento.

A alienação dos Certificados de Investimento está sujeita à tributação do ganho de capital. Os rendimentos, ganhos de capital e ganhos líquidos, assim como o resgate das quotas estão sujeitos à tributação aplicável aos fundos de investimento.

Lançamento: A doação ou patrocínio realizado até 31.12.2018 ao Fundo Nacional da Cultura, aos Projetos Culturais e aos Projetos Audiovisuais incentivados, assim como o investimento na indústria audiovisual deverão ser lançados na Ficha de Doações efetuadas, conforme exemplo abaixo:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS				
CÓD	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor pago	Parc. Não Dedutível
41 - Incentivo à cultura	[Incluir nome do produtor/ Fundo Nacional de Cultura]	[Incluir CPF/CNPJ do produtor ou o CNPJ do Fundo Nacional de Cultura]	1.000,00	0,00
42 - Incentivo à atividade audiovisual	[Incluir nome do produtor, ou do Fundo de Investimento Cultural ou do Funcines]	[Incluir CPF/CNPJ do produtor ou o CNPJ do de Investimento Cultural ou do Funcines]	1.000,00	0,00

Além da baixa dos bens doados, conforme esclarecido no item III.15.1, no caso de investimento na indústria audiovisual, você deverá declarar as quotas de comercialização, conforme Certificado de Investimento, e as quotas do Funcines, de acordo com o informe do gestor do Fundo, conforme exemplificamos abaixo:

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
79.	Outros fundos, FUNCINES [incluir dados de identificação do fundo]	0,00	1.000,00
49.	Outras aplicações e investimentos, Certificado de Investimento [informardados do certificado]	0,00	1.000,00

No caso da cessão temporária de bens, você deve mantê-los em sua declaração de bens e direitos.

III.15.4 – Doações a Projetos Desportivos e Paradesportivos

Você pode abater 100% das doações e patrocínios feitos a projetos esportivos ou paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A dedução é limitada a 6% do IR devido na DIRPF. Esta limitação se aplica ao total das doações realizadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e aos projetos culturais ou esportivos.

Além da doação e/ou do patrocínio em dinheiro ou em bens, esclarecidos no item III.15, no caso de projetos desportivos ou paradesportivos é possível abater do IR as doações e/ou patrocínios realizados através da prestação gratuita de serviços, da cobertura de gastos ou da cessão gratuita de bens móveis ou imóveis.

No caso de doação e/ou patrocínio em serviço, o valor a ser deduzido do IR deve ser equivalente ao valor de mercado. No caso de cobertura de gastos, o valor a ser deduzido deve ser o valor do custo do gasto, comprovado mediante documentação hábil. No caso da cessão de bens móveis ou imóveis, o valor a ser deduzido deve ser o preço de mercado que você deixou de receber durante o período de cessão em 2018.

A doação e o patrocínio não podem ter sido feitos a Projeto Esportivo de pessoa vinculada a você, assim entendida: a) a pessoa jurídica da qual você seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores; b) o seu cônjuge, parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e seus dependentes ou dependentes dos administradores, titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada a você; c) a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como administradores, titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica as pessoas referidas no item 'b'.

Lançamento: A doação ou patrocínio realizado até 31.12.2018 ao Projeto Esportivo incentivado deverá ser lançado na Ficha de Doações efetuadas, conforme exemplo abaixo:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS				
CÓD	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor pago	Parc. Não Dedutível
43 - Incentivo ao desporto	[Incluir nome do proponente do Projeto]	[Incluir CNPJ do proponente do Projeto]	1.000,00	0,00

No caso da cessão temporária de bens, você deve mantê-los em sua declaração de bens e direitos.

III.15.5 – Doação a Instituições do Programa de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) ou à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS)

Você pode abater 100% das doações e/ou patrocínios feitos em prol de ações ou serviços previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) ou de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS).

A dedução é limitada a 1% do IR devido para cada um dos Programas, totalizando 2%. Esta limitação é independente das deduções relativas aos Fundos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e aos projetos culturais ou esportivos.

Além da doação e/ou do patrocínio em dinheiro ou em bens, esclarecidos no item III.15, no caso de projetos vinculados ao PRONON e ao PRONAS, é possível abater do IR as doações e/ou patrocínios realizados (i) através do comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos; (ii) da realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e (iii) do fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Em qualquer das hipóteses a dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado. Para determinar o valor, é possível fazer uma avaliação, contendo o nome, endereço e o CPF ou CNPJ dos avaliadores.

Você deve manter em arquivo o laudo de avaliação, se houver, os comprovantes das despesas em conservação, manutenção ou reparos realizados em favor da instituição ou de material de consumo e o ato do Ministério da Saúde que aprovou a captação de recursos pela instituição favorecida.

Lançamento: A doação e/ou patrocínio realizados até 31.12.2018 a instituições participantes do PRONAS e PRONON deverá ser lançada na Ficha de Doações efetuadas, conforme exemplo abaixo:

FICHA – DOAÇÕES EFETUADAS				
CÓD	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor pago	Parc. Não Dedutível
45 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)	[Incluir nome da Instituição]	[Incluir CNPJ da Instituição]	1.000,00	0,00
46 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)	[Incluir nome da Instituição]	Incluir CNPJ da Instituição]	1.000,00	0,00

No caso da cessão temporária de bens, você deve mantê-los em sua declaração de bens e direitos.

III.15.6 – Limite Individual e Global de Dedução

Nos itens acima constam os limites individuais de destinação a cada Fundo ou Projeto. **Você pode destinar no máximo 8% do IR devido, sendo até 6% para as áreas da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Cultura e do Desporto e mais 2% para a área de Saúde (PRONON e PRONAS).**

Exemplo: se você destinou 2% do seu IR devido a um projeto voltado à criança e adolescente, pode destinar mais 1% do seu IR a cada um dos demais Fundos ou projetos incentivados voltados ao idoso, cultura e esporte e mais 2% ao Pronon e ao Pronas. Vejamos quadro exemplificativo, considerando que **você teria R\$10.000,00 de Imposto devido** apurado na ficha do programa da DIRPF denominada Cálculo do Imposto em Resumo da Declaração:

Fundo, Projeto ou Instituição Beneficiada	Valor Doado	Percentual do IR Doado
Doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 200,00	2%
Doação ao Fundo Nacional do Idoso	R\$ 100,00	1%
Doação a determinado Projeto Cultural	R\$ 100,00	1%
Doação a determinado Projeto Desportivo	R\$ 100,00	1%
Doação a determinada Instituição cadastrada no PRONON	R\$ 100,00	1%
Doação a determinada Instituição cadastrada no PRONAS	R\$ 100,00	1%
Doações diretamente na Declaração – ECA	R\$ 100,00	1%
TOTAL DOADO E DEDUZIDO DO IR	R\$ 800,00	8%

III.16. E-SOCIAL – NOVA OBRIGAÇÃO AO EMPREGADOR DOMÉSTICO

A Lei Complementar nº 150 publicada no dia 1º de junho de 2015 trouxe uma nova regulamentação para os direitos dos empregados domésticos.

O Simples Doméstico instituído pela referida lei complementar dispõe que serão recolhidas em guia única:

- Imposto sobre a Renda Pessoa Física, se incidente - Trabalhador;
- 8% a 11% de contribuição previdenciária - Trabalhador;
- 8% de contribuição patronal previdenciária - Empregador;
- 0,8% de seguro contra acidentes do trabalho - Empregador;
- 8% de FGTS - Empregador;
- 3,2% de indenização compensatória (Multa FGTS) - Empregador.

Com isso, para viabilizar o cumprimento das novas obrigações, dentre elas pagamento unificado dos tributos e encargos, inclusive do FGTS, foi criado um sistema eletrônico, onde o empregador doméstico deve informar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e de apuração de tributos e FGTS.

Este sistema é o e-Social (www.esocial.gov.br), e seu objetivo é unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados.

O sistema entrou em vigor em 1º de outubro de 2015 e possibilitará o recolhimento unificado dos tributos e do FGTS pelos os empregadores domésticos.

Para você acessar o e-social deverá gerar um cadastro, no qual deverá informar o seu CPF, data de nascimento, número de recibo das duas últimas declarações entregues e cadastrar uma senha. Após, deverá fornecer número de telefone e endereço completo.

Com isso, você deverá cadastrar o seu empregado doméstico, preenchendo as seguintes informações: nome completo, CPF, categoria, data de nascimento, país de nascimento,

PIS, data de admissão, salário, raça, escolaridade, endereço completo, estado civil e informar se há dependentes.

Após o cadastro do empregado doméstico, você deverá ainda reportar o tipo do contrato, cargo, salário base, periodicidade do salário, local do trabalho e tipo de jornada.

Note que você registrará todos os dados da sua relação de emprego para a Receita Federal e, com todos esses dados, o sistema emitirá a guia de recolhimento dos tributos.

Ressaltamos que deve se conferir a guia emitida, pois o sistema pode emití-la de maneira equivocada e o responsável será você.

Com todas essas informações no sistema da Receita Federal, é recomendável que se inclua corretamente o pagamento de salário ao empregado doméstico na sua DIRPF, no campo pagamentos.

Além disso, caso o seu empregado doméstico tenha a retenção de imposto de renda, ele deverá apresentar a DIRF, uma vez que o sistema da Receita Federal poderá cruzar as informações reportadas na sua DIRPF e na DIRPF do seu empregado doméstico.

III.17. GANHO DE CAPITAL PARA AS PESSOAS FÍSICAS

A Lei nº 13.259/2016 estabeleceu faixas progressivas do IR incidente na hipótese de ganho de capital apurado por pessoa física na alienação de bens e direitos de qualquer natureza.

Assim, foram criadas quatro faixas de alíquotas do IR decorrente do ganho de capital auferido por pessoas físicas.

Seguem abaixo as mencionadas faixas de ganhos, bem como as suas respectivas alíquotas:

- (i) 15% para a parcela do ganho que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- (ii) 17,5 % para a parcela do ganho que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- (iii) 20% para a parcela do ganho que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- (iv) 22,5% para a parcela do ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

No caso de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte à primeira operação, o ganho de capital deverá ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins de apuração do IR, deduzindo-se o imposto já pago nas operações anteriores.

Essa regra de acumular ganhos de capital é uma novidade e desperta uma série de dúvidas em sua aplicação.

Vale lembrar que a nova norma aplicar-se-á também ao ganho de capital auferido por residente no exterior em operações fora de bolsa e localizados em não paraíso fiscal (art. 18 da Lei nº 9.249/95). Os não residentes localizados em paraíso fiscal, em operações fora de bolsa, devem ser tributados pelo IR à alíquota de 25%.

III.18. LEI DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA DE CONTAS ESTRANGEIRAS – (FOREIGN ACCOUNTS TAX COMPLIANCE ACT – FATCA) E PADRÃO DE DECLARAÇÃO COMUM (COMMON REPORTING STANDARD – CRS)^{LXXII}

III.18.1 – FATCA

O FATCA é uma lei norte-americana com o principal objetivo de combater a evasão fiscal dos Estados Unidos da América - EUA, e traz exigências para assegurar que todos os residentes fiscais dos EUA (US Persons) assim classificados de acordo com a legislação, que possuam algum vínculo, interesse ou relação, com contas, ativos ou investimentos fora daquele País, sejam anualmente reportados.

De acordo com o FATCA, as instituições financeiras localizadas fora dos EUA têm a obrigação de reportar, em favor das autoridades fiscais americanas, as informações relativas aos US Persons.

Para a vigência dessas regras no nosso território, o Brasil e os EUA firmaram um acordo para intercâmbio de informações tributárias.

Assim, as instituições financeiras brasileiras devem repassar anualmente as informações relativas aos US Persons à Receita Federal do Brasil - RFB, que, por sua vez, irá reportá-las ao fisco americano (IRS). Em troca, o IRS deve informar à RFB a respeito de operações financeiras, em solo norte-americano, pertinentes a contribuintes brasileiros, com a mesma periodicidade. A RFB divulgou em seu site que a primeira troca de informações com os EUA ocorreu em setembro de 2015.

III.18.2 – CRS

Mais de 100 países, dentre eles o Brasil, firmaram acordos para promover a troca de informações financeiras que tenham alguma relação com residente fiscal de um outro país signatário.

O CRS divulga para a autoridade do país de residência da pessoa vinculada à informação, dados de ativos que sejam detidos diretamente por terceiros ou pessoas jurídicas mas que tenham como beneficiário o indivíduo que está sendo reportado.

Internamente, em 28.12.2016, foram editadas duas importantes Instruções Normativas da RFB para dar início à operacionalização do intercâmbio de informações, mediante a e-Financeira que concentra dados tanto para o programa do FATCA quanto para o do CRS.

Todas essas medidas têm como principal objetivo o combate à evasão cambial, evasão fiscal, transferência de recursos financeiros para paraísos fiscais ou países com baixa tributação e práticas tributárias consideradas agressivas. Trata-se, inegavelmente, de um novo cenário mundial.

III.19. TRUST E FUNDAÇÕES

Até a Lei nº 13.254/2016 (lei do RERCT), não havia na legislação nenhuma previsão de como declarar *Trust* e Fundação estrangeira para a RFB e para o BACEN.

Após a lei do RERCT, a RFB e o BACEN manifestaram entendimentos de que o beneficiário do *Trust* e da Fundação deve declarar o patrimônio detido pela estrutura fiduciária no exterior.

Em relação ao *Trust*, há dois tipos distintos:

- (i) revogável – o instituidor pode revogar a estrutura a qualquer momento e o patrimônio retornará ao seu nome; e
- (ii) irrevogável – o instituidor transfere definitivamente a propriedade dos bens a terceiros.

Assim, não obstante existirem opiniões divergentes, a RFB e o BACEN entendem que a a pessoa sujeita à declaração para a RFB e BACEN dependerá do tipo do *Trust*.

No *Trust* revogável, é o próprio instituidor que deverá reportar à RFB e ao BACEN, ao passo que no *Trust* irrevogável o beneficiário da estrutura é quem deverá informar.

III.20. AÇÕES DE EMPRESAS SITUADAS NO EXTERIOR DETIDAS EM CONDOMÍNIO (JOINT TENANCY)

A legislação estrangeira permite que você detenha ações em conjunto com outras pessoas, sendo que todos detêm 100% (cem por cento) do bem. A denominada cláusula de joint tenancy with the right of survivorship (conhecida simplesmente como joint tenancy) é utilizada usualmente como planejamento sucessório visando facilitar a transferência do ativo no exterior na hipótese de falecimento de um dos sócios.

Assim, caso você seja titular de ações de empresas estrangeiras em condomínio, deverá reportar na sua declaração a totalidade de ações da empresa, indicando o percentual que você detém no condomínio.

Se não houver disposição em contrário, o condomínio será proporcional ao número de acionistas que constam no certificado de ações.

O custo de aquisição deverá refletir o valor aportado na empresa, conforme item III.1.8 – Empresas no exterior.

LANÇAMENTO: A empresa “X” possui um certificado de 1.000 ações em seu nome, de seu cônjuge e de seus dois filhos com a cláusula de joint tenancy, sendo que cada condômino aportou USD 1.000.000,00 em 29/06/2018. (cotação de venda 29/06/2018 – 3,8558)

FICHA – BENS E DIREITOS			
CÓD.	Discriminação	31/12/2017	31/12/2018
99.	25% de 1.000 Ações da empresa [nome] adquiridas em 29/06/2018, sendo que foi realizado o aporte proporcional de USD 1.000.000,00.	0,00	3.855.800,00
105	Ilhas Virgens Britânicas		

III.21. OBRAS DE ARTE

Muitas pessoas se esquecem de reportar na sua DIRPF as obras de arte que são adquiridas ao longo dos anos.

É importante lembrar que, assim como outros bens e direitos já mencionados anteriormente, os bens móveis (tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios) cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 devem integrar a ficha de Bens e Direitos da sua declaração com o código 25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc^{LXXIII}.

O custo de aquisição deve ser registrado de acordo com a respectiva nota fiscal de compra.

Na hipótese de impossibilidade de comprovação do custo de aquisição, o bem deverá ser registrado pelo custo de R\$ 0,00 (zero). Contudo, este procedimento pode ser questionado pelo fisco, uma vez que, se não comprovada a data de aquisição, o seu valor e sua titularidade, poderá entender que houve omissão de rendimentos, e assim arbitrar o valor pelo qual teria sido adquirido (correspondente à omissão de receita) e lançar o imposto, acrescido de multa e juros conforme já mencionado no item II.1 - Fiscalização.

Quando da alienação da obra de arte, será devido imposto de renda sobre eventual ganho de capital auferido na operação, que deverá ser recolhido até o último dia do mês subsequente ao do recebimento do preço e o ganho corresponderá a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

III.22. MOEDAS VIRTUAIS - CRIPTOMOEDAS

O mercado de moedas virtuais está em expansão nos últimos anos, gerando grande especulação quanto à maneira de reportar as informações ao fisco.

Atualmente, de acordo com orientações da Receita Federal, apesar das moedas virtuais não serem legalmente reconhecidas como moedas, devem ser declaradas na ficha de Bens e Direitos, por se equipararem a um ativo financeiro.

Integrarão o item "99 – Outros Bens e Direitos" e serão declaradas pelo seu custo de aquisição, conforme documentação comprobatória. Caso o ativo tenha sido adquirido em moeda estrangeira, seu custo de aquisição deverá ser convertido da moeda original para dólar e então para reais pela cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data de aquisição.

No momento da liquidação ou do resgate da moeda, deverá ser apurado eventual ganho de capital, ou seja, a diferença positiva entre o valor de alienação do bem e o respectivo custo de aquisição, e nesta hipótese, aplicada alíquota de 15% a 22,5%, a depender do valor do ganho apurado.

Em relação as moedas virtuais adquiridas em moeda estrangeira, o ganho de capital será apurado de acordo com os itens III.1.1 e III.1.2 acima.

III.23. STOCK OPTIONS

O Plano de Opção de Compra de Ações, conhecido como Stock Options, consiste no direito dos diretores, colaboradores e empregados de adquirir ações a preço pré-determinado e de acordo com regras específicas e definidas pela própria empresa.

Na grande parte dos planos, os profissionais podem adquirir as ações por um preço inferior ao valor de mercado.

Atualmente a Receita Federal tem entendido que o Plano de Opção de Compra de Ações é uma maneira de remuneração, com a consequente incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda (IRRF) sobre a diferença entre o valor pago pela ação e o valor de mercado.

Apesar de recente decisão em âmbito judicial no sentido de afastar a incidência dos tributos, o tema é muito controverso e demanda atenção especial mediante análise de cada caso específico tendo em vista as diversas formas de Stock Options adotadas pelas empresas e a escassez de legislação específica sobre o tema.

Caso sua empresa tenha algum programa de Stock Options, é importante atentar-se ao correto procedimento para o reconhecimento e declaração das ações adquiridas.

Com isso, recomenda-se consultar um advogado especializado para verificar a questão.

IV - Declaração de Capitais Brasileiros No Exterior - DCBE

Se você possui bens ou direitos no exterior, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior a US\$ 100.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro, então está obrigado a apresentar também a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) ao BACEN.

E, se seus bens ou direitos somarem US\$ 100.000.000,00 ou mais, então a obrigação da declaração é trimestral (31 de março, 30 de junho e 30 de setembro).

Caso possua bens e valores em conta conjunta de depósitos ou que pertençam em condomínio com outras pessoas físicas ou jurídicas, para efeitos de obrigatoriedade de apresentação da DCBE, deve ser verificado o valor total do ativo, independentemente do valor que corresponder a sua participação, e, caso o valor do ativo seja igual ou superior aos valores estipulados para as declarações trimestrais e anual, todos os titulares ou condôminos deverão apresentar a DCBE, sendo cada um responsável pela sua declaração.

IV. 1 Modalidades de Ativos

As informações solicitadas na DCBE estão relacionadas às seguintes modalidades:

- I – depósito no exterior;
- II – empréstimo em moeda;
- III – financiamento;
- IV – arrendamento mercantil financeiro;
- V – investimento direto;
- VI – investimento em portfólio;
- VII – crédito comercial;
- VIII – aplicação em instrumentos financeiros derivativos; e
- IX – outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens.

Diante disto, comentam-se abaixo as principais modalidades dos ativos detidos no exterior pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

IV.1.1 – Depósito no exterior

Você deverá informar todos os depósitos que podem ser prontamente transferíveis, à vista ou a prazo, com ou sem remuneração. Entende-se por depósito no exterior: moeda corrente, conta corrente, conta poupança, etc.

Deverá ser reportado o valor do ativo na sua moeda original e o país em que está situada a instituição financeira depositária dos valores.

No caso de depósito com remuneração, você também deverá declarar eventual rendimento pago durante o ano-calendário.

IV.1.2 – Participações Societárias

As participações societárias deverão ser declaradas na ficha “Empresas - Participação no capital”, indicando se você detém direito de voto maior ou igual a 10% (dez por cento) ou inferior a 10% (dez por cento).

Em relação à participação societária no exterior, a partir de 2017, houve uma mudança expressiva nas informações que deverão ser reportadas.

Deverão ser informados: nome da empresa, país em que está situada, atividade econômica, o percentual de sua participação no capital social, o percentual do poder de voto, a moeda original em que foi integralizada, o patrimônio líquido, informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior, o método de valoração (avaliação por especialista, fluxo de caixa descontado, negociação recente de parcela do capital ou patrimônio líquido), o valor total do ativo, o valor total do passivo, o lucro líquido, o valor de mercado e o lucro distribuído no período.

Conforme orientações do BACEN, o valor de mercado poderá ser estimado pela seguinte ordem de preferência: (i) cotação em bolsa de valores; (ii) negociação recente envolvendo parte ou a totalidade do capital da empresa; (iii) fluxo de caixa descontado; ou (iv) outras técnicas de mensuração do valor justo da empresa.

Somente poderá ser reportado o valor do patrimônio líquido da empresa no exterior como valor de mercado se não for possível estimar por qualquer dos critérios acima. E ainda, caso a empresa tenha ágio não amortizado na data-base da declaração, este deverá ser adicionado ao valor do patrimônio líquido.

Quanto ao valor do patrimônio líquido a ser utilizado, independerá se a empresa no exterior está obrigada a publicar ou não balanço no seu país.

O conceito de patrimônio líquido segue os critérios do International Financial Reporting Standards (IFRS), conforme orientação do BACEN.

Um alerta importante é que caso você detenha participação direta em companhias no exterior cujo objeto social é a participação em outras empresas, você deverá reportar, também a partir do ano-calendário de 2017, as seguintes informações da empresa controlada que está ao final da cadeia: nome, país, atividade econômica principal, percentual de participação no capital social, patrimônio líquido e moeda do investimento, ou seja, recomenda-se fortemente que as empresas no exterior possuam balanço para fins de elaboração da DCBE.

IV.1.3 – Outros Direitos

Nesta ficha você deverá informar: crédito de imposto, direitos ou recebíveis que não se enquadrem como crédito comercial, moedas virtuais, dividendos e outros reembolsos a receber, salário a receber, seguro, bens (exceto imóveis), carros, objetos em geral e fundos de pensão no exterior, dentre outros.

Você reportará a moeda original do ativo, o valor de mercado ou o que mais se aproxime deste em 31 de dezembro.

IV.1.4 – Trust e Fundação

Não obstante existirem opiniões divergentes, o BACEN orienta que a pessoa que detém o direito de receber distribuições (instituidor no caso de *Trust* revogável ou beneficiário(s) no caso

de *Trust* irrevogável) deverá reportar o *Trust* e/ou a Fundação na ficha “Outros Ativos”, com as seguintes informações:

Valor: valor relativo à participação do beneficiário nos ativos do Trust, na data-base da respectiva declaração CBE;

País: país em que está situado; e

Moeda: informar a moeda original.

IV.1.5 – Imóveis

Os imóveis adquiridos no exterior devem ser reportados em ficha própria.

Você reportará o país do imóvel, a moeda original, o método de valoração (valor de aquisição, valor de aquisição com benfeitorias ou valor de mercado), o valor na data-base de acordo com o método escolhido.

Deverá também ser informado se o imóvel está quitado ou não. Em caso negativo, deverá informar o saldo devedor na data-base.

IV.1.6 – Fundos de Investimento

Os fundos de investimento deverão ser declarados na ficha “Fundos de Investimento”, indicando se você detém participação maior ou igual a 10% (dez por cento) ou inferior a 10% (dez por cento), sempre sendo valorados pelo valor patrimonial.

Caso a participação seja maior ou igual a 10% (dez por cento), deverão ser informados: nome do fundo, país em que está situado, atividade econômica, o percentual de sua participação no patrimônio, a moeda original, o patrimônio líquido, os rendimentos (positivos ou negativos) do fundo e eventuais rendimentos distribuídos.

Na hipótese de a participação ser inferior a 10% (dez por cento), deverão ser informados: país em que está situado, a moeda original, o patrimônio líquido proporcional a sua participação e eventuais rendimentos distribuídos.

Assim como ocorre com as participações societárias, caso você detenha um fundo de investimento com participação em outras empresas, você deverá reportar as seguintes informações da empresa controlada que está ao final da cadeia: nome, país, atividade econômica principal, percentual de participação no capital social, patrimônio líquido e moeda do investimento.

IV.2 Semelhanças com a Declaração de Bens

Na DIRPF, você deve informar todos os seus bens e direitos, dívidas e ônus reais no Brasil e no exterior. Por outro lado, a finalidade da DCBE é verificar o capital brasileiro no exterior, bem como verificar o passivo externo líquido, e por isso não há completa coincidência de informações nas duas declarações, ainda que em relação ao mesmo ativo no exterior. Na DIRPF declara-se pelo valor de aquisição em reais, enquanto que na DCBE pelo valor de mercado em moeda estrangeira.

O prazo da DCBE é de 15 de fevereiro até as 18 horas de 05 de abril do ano subsequente a data base (caso não haja expediente no BACEN, ficará postergado para o primeiro dia útil subsequente), e o prazo da DIRPF é de 1º de março até o último dia útil de abril de cada ano. Neste ano, o prazo da DCBE é de 15 de fevereiro até as 18 horas do dia 05 de abril.

Ademais, é válido mencionar que o não cumprimento, por parte das pessoas físicas e jurídicas residentes no País das obrigações relativas à declaração de bens e valores possuídos no exterior, poderá acarretar a aplicação de multa pelo BACEN, conforme as seguintes ocorrências:

- a) prestação de declaração fora do prazo regulamentar – multa de R\$ 25.000,00 ou 1% do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- b) prestação de declaração contendo informação incorreta ou incompleta – multa de R\$ 50.000,00 ou 2% do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- c) não prestação de declaração ou não apresentação da documentação comprobatória ao Banco Central – multa de R\$ 125.000,00 ou 5% do valor sujeito a declaração, o que for menor;

ou

- d) prestação de declaração/informação falsa sobre os valores sujeitos à declaração – multa de R\$ 250.000,00 ou 10% do valor sujeito a declaração, o que for menor.

A aplicação de multa pelo BACEN é limitada ao valor de R\$ 250.000,00 e a multa na DIRPF é 1% ao mês do imposto devido limitado a 20%, ou R\$ 165,74 se não houver imposto devido.

Por fim, a ausência de entrega da DCBE deve ser analisada também sob o aspecto criminal, mas não é objeto deste material.

I. O presente material foi elaborado com base na legislação vigente até 16 de janeiro de 2019.

II. Artigo 42 da Lei nº 9.430/1996.

III. Parágrafo 3º do artigo 42 da Lei nº 9.430/1996 – os valores individuais iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde que seu somatório, dentro do ano-calendário não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Caso ultrapasse, todos os valores serão tributáveis.

IV. Instrução Normativa nº 1.406/2013.

V. Outras informações que não se relacionam à Malha Fiscal também são reportadas na DIRF, tais como rendimentos isentos (por exemplo dividendos) e pagamentos realizados a não-residentes.

VI. Instrução Normativa nº 1.033/2010.

VII. Instrução Normativa nº 341/2003.

VIII. Instrução Normativa nº 1.571/2015.

IX. Artigo 7A da Instrução Normativa nº 1.571/2015.

X. Artigo 2º da Lei nº 11.033/2004.

XI. Artigo 8º da Lei nº 9.959/2000.

XII. Instrução Normativa nº 1.115/2010.

XIII. Instrução Normativa nº 1.112/2010.

XIV. Considera-se alienação: compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins. Artigo 3º. da Instrução Normativa nº 84/2001.

XV. Instrução Normativa nº 985/2009.

XVI. Artigo 13 do Decreto-Lei nº 2.396/1987 e Artigo 930 do Decreto nº 3.000/1999.

XVII. Parágrafo 2º. do Artigo 13 do Decreto-Lei nº 2.396/1987 e Artigo 967 do Decreto nº 3.000/1999.

XVIII. Instrução Normativa nº 1.761/2017.

XIX. O Brasil reconhece a reciprocidade de tratamento com Alemanha, Estados Unidos da América e Reino Unido.

XX. Acessar o site da Receita Federal > Legislação > Legislação por Assunto > Acordos Internacionais > Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal

XXI. Artigo 2º da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXII. Acessar o site do Banco Central do Brasil > Estabilidade Financeira > Câmbio e Capitais Internacionais > Cotação de moedas > Consulta de Cotações e Boletins

XXII. Artigo 4º da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXIV. Artigo 11 da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXV. Parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXVI. Todos os códigos utilizados estão baseados no Programa IRPF 2018 que foi disponibilizado no site da Receita Federal do Brasil. Assim, você deve verificar se tais códigos sofreram alteração quando a Receita Federal liberar a versão final do programa a ser utilizado para preenchimento da declaração.

XXVII. Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 8/2003.

XXVIII. Parágrafo 4º. do artigo 7 da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXIX. Parágrafo 4º. do artigo 7 da Instrução Normativa nº 118/2000.

XXX. Solução de Consulta DISIT/SRRF 10 nº 18, 06/02/2006.

XXXI. Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 8/2003.

XXXII. Artigo 23 da Lei nº 9.249/1995.

XXXIII. Parágrafo 5º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2001 e Inciso IV do parágrafo 3º. do artigo 30 da Instrução Normativa nº 84/2001.

XXXIV. Solução de Consulta nº 309 – Cosit, 26/12/2018.

XXXV. Decisão Normativa COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT nº 04, de 24.11.2016 – D.O.E.: 25.11.16.

XXXVI. Instrução Normativa nº 81/2001.

XXXVII. Inciso II do artigo 7 da Instrução Normativa nº 81/2001.

XXXVIII. Parágrafo 5º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2001 e Inciso III do parágrafo 3º. do artigo 30 da Instrução Normativa nº 84/2001.

XXXIX. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sempre observando o valor de contribuição mínima. – Artigo 11 da lei 9.532/1997.

XL. A opção de tributação na fonte (não-optante) implica que o Contribuinte ofereça o rendimento na sua declaração anual sujeito à tabela progressiva até 27,5%. E, a opção tributação exclusiva de fonte (optante) sujeita o rendimento à aplicação da tabela regressiva de 35% a 10%.

XLI. Artigo 11 da Instrução Normativa nº 588/2005

XLII. Artigo 13 da Instrução Normativa nº 588/2005

XLIII. Parágrafo 3º do artigo 59 da Instrução Normativa nº 1.585/2015.

XLIV. Artigo 6º. da Lei 13.043/2014.

XLV. Artigo 7º. da Lei 13.043/2014.

XLVI. Artigo 9º. da Lei 13.043/2014.

XLVII. Parágrafo único do artigo 9º. da Lei 13.043/2014.

XLVIII. Artigo 14º. da Lei 13.043/2014.

XLIX. Parágrafo único do artigo 14º. da Lei 13.043/2014.

L. Artigo 39 da Lei nº 11.196/2005.

LI. Parágrafo 11 do artigo 2º. da Instrução Normativa nº 599/2005.

LII. Parágrafo 11 do artigo 2º. da Instrução Normativa nº 599/2005.

LIII. Parágrafo 11 do artigo 2º. da Instrução Normativa nº 599/2005.

LIV. Solução de Consulta DISIT/SRRF03 nº 3004, 13/08/2018.

LV. Artigo 49 do Decreto-Lei nº 3.000/1999

LVI. Artigo 14 da Lei nº 9.393/1996.

LVII. Parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 84/2001.

LVIII. Parágrafo 2º. do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 1.548/2015.

LIX. Inciso II do parágrafo 3º. Do artigo 90 da Instrução Normativa nº 1.500/2014.

LX. Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010.

LXI. Anexo II da Instrução Normativa nº 698/2006.

LXII. Instrução Normativa nº 1.645/2016.

LXIII. Artigo 17 da Instrução Normativa nº 84/2001.

LXIV. Acessar o site da Receita Federal > Lista de Serviços > Declarações e Demonstrativos > DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física > Comunicar Saída Definitiva do País - multiexercício > Acesso Direto

LXV. Acessar o site da Receita Federal > Lista de Serviços > Certidões e Situação Fiscal > Certidão de Regularidade Fiscal > Emitir Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Física > Acesso Direto

LXVI. Acessar o site da Receita Federal > Lista de Serviços > Declarações e Demonstrativos > DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física > Comunicar Saída Definitiva do País - multiexercício > Acesso Direto

LXVII. Parágrafo Único do artigo 3º. da Resolução 3.844/2010 do BACEN

LXVIII. Parágrafo 6º do artigo 24 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001

LXIX. Artigo “MP de Fundos Patrimoniais é Avanço para o País”: Acesse o site da Capital Aberto » Temas » Gestão de Recursos » MP de Fundos Patrimoniais é Avanço para o País (;) e: Artigo “Nova lei impulsionará ‘endowments’ no Brasil” » Acesse o site do Valor Econômico » Finanças » Nova lei impulsionará ‘endowments’ no Brasil.

LXX. Fonte: “Relatório de pesquisa 2018 – Incentivos fiscais das doações de pessoas físicas às OSC”, Michelle Baldi Ballon Sanches, FGV Direito SP, Coordenadoria de Pesquisa Jurídica Aplicada

LXXI. Lei nº 13.797, de 3.1.2019

LXXII. Instrução Normativa nº 1.680/2016 e 1.681/2017.

LXXIII. Inciso II do Parágrafo 1º do artigo 74 da Instrução Normativa nº 1.500/2014

PLKC | ADVOGADOS